85 3924-6780
prefeituro@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

P.M.E.
Fls. 626

ANEXO IV - MATRIZ DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

1. OBJETO

O presente Anexo estabelece os critérios objetivos para avaliação e pontuação das Propostas Técnicas apresentadas no procedimento licitatório destinado à contratação de empresa ou consórcio de empresas para elaboração dos Projetos Básico e Executivo e execução das obras e serviços de engenharia necessários à implantação da Unidade Especializada para Pessoas com Autismo – UEPA, no Município de Eusébio/CE, sob o regime de Contratação Integrada.

A avaliação da Proposta Técnica será realizada mediante análise da experiência da equipe técnica principal, da experiência técnico-operacional da licitante em empreendimentos e serviços compatíveis e da metodologia proposta para desenvolvimento, gerenciamento e execução do objeto.

A pontuação técnica máxima será de 100,00 (cem) pontos.

Para fins desta Matriz, quando exigida experiência relacionada a estabelecimentos destinados à assistência à saúde, serão aceitos hospitais, policlínicas, unidades de saúde e outros Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – EAS, bem como edificações destinadas a serviços terapêuticos, de reabilitação ou de atendimento especializado, desde que apresentem características técnicas compatíveis com o objeto ou com a parcela específica objeto de avaliação.

Não será exigida identidade integral entre o empreendimento apresentado e a Unidade Especializada para Pessoas com Autismo – UEPA, devendo a compatibilidade ser aferida pelas características técnicas efetivamente comprovadas.

2. DISTRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A - EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA PRINCIPAL	30 PONTOS
B - EXPERIÊNCIA TÉCNICO-OPERACIONAL EM EMPREENDIMENTOS COMPATÍVEIS	30 PONTOS
C - PLANO DE DESENVOLVIMENTO E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS	15 PONTOS
D - PLANO DE EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO DA OBRA	15 PONTOS
E - PLANO DE CONTROLE DA QUALIDADE, TESTES E COMISSIONAMENTO	10 PONTOS
TOTAL	**100 PONTOS**

P.M.E. Fls. 627

3. CRITÉRIO A – EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA PRINCIPAL – 30 PONTOS

A pontuação será atribuída com base na experiência dos profissionais indicados para participação direta na execução contratual.

Os profissionais utilizados para obtenção da pontuação deverão integrar efetivamente a equipe responsável pela execução das atividades correspondentes, sendo sua substituição admitida somente nas condições estabelecidas no Edital, por profissional de experiência equivalente ou superior e mediante aprovação da CONTRATANTE.

Para fins de pontuação, será considerada a experiência adicional aos requisitos mínimos estabelecidos para habilitação, quando houver coincidência entre a experiência exigida para habilitação e aquela considerada neste critério.

A1 - Coordenador Geral / Responsável Técnico – máximo 8 pontos

Engenheiro Civil ou outro profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com as atividades sob sua responsabilidade.

Será considerada a experiência comprovada na execução, supervisão, gerenciamento ou responsabilidade técnica por obras de hospitais, policlínicas, unidades de saúde ou outros EAS de características técnicas compatíveis, admitindo-se também edificações destinadas a serviços terapêuticos, de reabilitação ou de atendimento especializado, desde que comprovada complexidade técnica equivalente.

EXPERIÊNCIA ADICIONAL COMPROVODA	PONTOS
Nenhum empreendimento adicional	0
1 empreendimento	3
2 empreendimentos	5
3 ou mais empreendimentos	8

A2 - Profissional responsável pela Arquitetura/Coordenação de Projetos – máximo 6 pontos

Arquiteto e Urbanista, Engenheiro ou outro profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis.

Será considerada experiência na elaboração, coordenação e/ou compatibilização de projetos multidisciplinares de hospitais, policlínicas, unidades de saúde ou outros EAS de características técnicas compatíveis, bem como de edificações destinadas a serviços terapêuticos, de reabilitação ou de atendimento especializado, observada a compatibilidade das disciplinas e da complexidade dos projetos.

85 3924-6780 Rua Edmilson Pinheiro, 150
prefeitura@eusebio.ce.gov.br CEP 61760-000

P.M.E.
Fls. 628

EXPERIÊNCIA ADICIONAL COMPROVODA	PONTOS
Nenhum empreendimento adicional	0
1 empreendimento	2
2 empreendimentos	4
3 ou mais empreendimentos	6

A3 – Profissional responsável por Estruturas – máximo 5 pontos

Engenheiro Civil, Engenheiro Estrutural ou outro profissional legalmente habilitado.

Será considerada experiência na elaboração, coordenação, dimensionamento e/ou execução de soluções estruturais de edificações de porte e complexidade compatíveis.

EXPERIÊNCIA ADICIONAL COMPROVODA	PONTOS
Nenhum empreendimento adicional	0
1 empreendimento	2
2 ou mais empreendimentos	5

A4 – Profissional responsável pelas Instalações Elétricas – máximo 6 pontos

Engenheiro Eletricista ou outro profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis.

Será considerada experiência em instalações elétricas prediais, compreendendo sistemas de baixa e/ou média tensão, inclusive quadros de distribuição, circuitos de força, iluminação e demais sistemas elétricos compatíveis com o empreendimento, em edificações de porte e complexidade compatíveis.

EXPERIÊNCIA ADICIONAL COMPROVODA	PONTOS
Nenhum empreendimento adicional	0
1 empreendimento	2
2 empreendimentos	4
3 ou mais empreendimentos	6

85 3924-6780 Rua Edmilson Pinheiro, 150
prefeitura@eusebio.ce.gov.br CEP 61760-000

P.M.E.
Fls. 629

A5 – Profissional responsável por Climatização, Ventilação e Sistemas Mecânicos – máximo 3 pontos

Engenheiro Mecânico ou outro profissional legalmente habilitado.

Será considerada experiência em sistemas de climatização, ventilação, exaustão e/ou tratamento de ar de edificações de porte e complexidade compatíveis.

EXPERIÊNCIA ADICIONAL COMPROVODA	PONTOS
Nenhum empreendimento adicional	0
1 empreendimento	1
2 ou mais empreendimentos	3

A6 – Profissional responsável por Soluções de Conforto Ambiental e Acessibilidade Sensorial – máximo 2 pontos

Arquiteto e Urbanista, Engenheiro ou outro profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com as atividades comprovadas.

Será considerada experiência na elaboração de projetos, especificação ou implementação de soluções de conforto acústico, iluminação, controle de estímulos ambientais e/ou acessibilidade sensorial em edificações de uso coletivo, educacional, assistencial, terapêutico ou de saúde, desde que tecnicamente compatíveis com as necessidades do empreendimento.

EXPERIÊNCIA ADICIONAL COMPROVODA	PONTOS
Nenhum empreendimento adicional	0
1 ou mais empreendimentos	2

4. EXPERIÊNCIA TÉCNICO-OPERACIONAL EM EMPREENDIMENTOS COMPATÍVEIS – 30 PONTOS

Este critério avaliará a experiência técnico-operacional comprovada da licitante relacionada à execução de empreendimentos e serviços com características relevantes para a presente contratação.

A pontuação deste critério não substituirá os requisitos mínimos de qualificação técnica estabelecidos para habilitação.

Quando houver coincidência entre o requisito mínimo de habilitação e o objeto do presente critério, somente será pontuada a experiência que exceder o mínimo utilizado para habilitação.

P.M.E. Fls. 630

B1 – Execução de edificação de complexidade compatível – máximo 10 pontos

Será considerada a experiência na execução de edificações de porte e complexidade tecnológica e operacional compatíveis com o objeto, não sendo exigido que o empreendimento anterior tenha sido destinado exclusivamente à assistência à saúde ou ao atendimento de pessoas com autismo.

EXPERIÊNCIA ADICIONAL COMPROVODA	PONTOS
Nenhum empreendimento adicional	0
1 empreendimento	4
2 empreendimentos	6
3 ou mais empreendimentos	10

B2 – Instalações elétricas prediais – máximo 4 pontos

Será considerada experiência na execução de instalações elétricas prediais, incluindo sistemas de distribuição, alimentação elétrica, iluminação e demais instalações de baixa e/ou média tensão compatíveis com as características do empreendimento, em edificação de porte e complexidade compatíveis.

EXPERIÊNCIA ADICIONAL COMPROVODA	PONTOS
Nenhum empreendimento adicional	0
1 empreendimento	2
2 empreendimentos	4

B3 – Climatização, ventilação e tratamento de ar – máximo 4 pontos

Será considerada experiência na implantação de sistemas de climatização, ventilação, exaustão e/ou tratamento de ar em edificações de porte e complexidade compatíveis.

EXPERIÊNCIA ADICIONAL COMPROVODA	PONTOS
Nenhum empreendimento adicional	0
1 empreendimento	2
2 ou mais empreendimentos	4

85 3924-6780 Rua Edmilson Pinheiro, 150
prefeitura@eusebio.ce.gov.br CEP 61760-000

P.M.E. Fls. 631

B4 – Execução de soluções de conforto ambiental e acessibilidade sensorial – máximo 4 pontos

Será considerada experiência na execução de soluções construtivas ou instalações destinadas ao conforto acústico, ao controle da iluminação, à redução de estímulos ambientais e/ou à acessibilidade sensorial em edificações de uso coletivo, educacional, assistencial, terapêutico ou de saúde, desde que compatíveis com as características do empreendimento.

EXPERIÊNCIA ADICIONAL COMPROVODA	PONTOS
Nenhum empreendimento adicional	0
1 empreendimento	2
2 ou mais empreendimentos	4

B5 – Elaboração e compatibilização multidisciplinar de projetos – máximo 4 pontos

Será considerada experiência na elaboração, desenvolvimento e/ou compatibilização de projetos multidisciplinares de arquitetura e engenharia de hospitais, policlínicas, unidades de saúde ou outros EAS tecnicamente compatíveis, admitindo-se também projetos de edificações destinadas a serviços terapêuticos, de reabilitação ou de atendimento especializado, desde que demonstrada complexidade técnica equivalente.

EXPERIÊNCIA ADICIONAL COMPROVODA	PONTOS
Nenhum empreendimento adicional	0
1 empreendimento	2
2 ou mais empreendimentos	4

B6 – Execução de obra e elaboração dos projetos básico e/ou executivo, em um mesmo contrato – máximo 4 pontos

Será considerada experiência em construção integrada [1] com elaboração dos projetos multidisciplinares de arquitetura e engenharia de hospitais, UPAs ou policlínicas com características tecnicamente compatíveis ou superiores, em um mesmo contrato.

EXPERIÊNCIA ADICIONAL COMPROVODA	PONTOS
Nenhum empreendimento adicional	0
1 empreendimento	4

85 3924-6780 Rua Edmilson Pinheiro, 150
prefeitura@eusebio.ce.gov.br CEP 61760-000

P.M.E. Fls. 632

(1) para este item serão considerados os contratos na modalidade integrada, semi-integrada, empreitada integral na Lei 8.666/1993, RDC e contratos privados tipo EPC/turnkey, com atestado de pessoa jurídica de direito público ou privado.

5. CRITÉRIO C – PLANO DE DESENVOLVIMENTO E COMPATIBILIZAÇÃO DOS PROJETOS – 15 PONTOS

A licitante deverá apresentar Plano de Desenvolvimento e Compatibilização dos Projetos, demonstrando a metodologia que pretende utilizar para transformar as diretrizes do Anteprojeto nos Projetos Básico e Executivo necessários à execução do empreendimento.

O plano deverá considerar as características funcionais da UEPA, especialmente a organização das alas Administrativa, Clínica e de Terapias, os requisitos de acessibilidade, conforto ambiental, tratamento acústico e iluminação, além da integração do prédio com o Jardim Sensorial (Vila dos Pequenos Cidadãos), conforme as diretrizes estabelecidas no Anteprojeto

A avaliação será objetiva, mediante verificação do atendimento aos seguintes elementos:

ELEMENTO AVALIADO	PONTOS
C1 - Organização das etapas de desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo	3
C2 - Metodologia de coordenação e compatibilização entre disciplinas	3
C3 - Procedimentos para identificação e tratamento de interferências	3
C4 - Procedimentos de controle e revisão dos documentos técnicos	3
C5 - Organização das entregas, submissões e aprovações	3
TOTAL	**15**

6. CRITÉRIO D – PLANO DE EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO DA OBRA – 15 PONTOS

A licitante deverá apresentar metodologia para planejamento, gerenciamento e execução das obras e serviços de engenharia.

A metodologia deverá contemplar a implantação da edificação principal, com área construída estimada de 1.104,41 m², do Jardim Sensorial, com área estimada de 342,51 m², e das demais áreas externas previstas no Anteprojeto, considerando a integração das etapas de projeto e execução no prazo contratual de 14 (quatorze) meses, incluído o período de até 60 (sessenta) dias para elaboração dos Projetos Básico e Executivo.

85 3924-6780 Rua Edmilson Pinheiro, 150
prefeitura@eusebio.ce.gov.br CEP 61760-000

P.M.E. Fls. 633

ELEMENTO AVALIADO	PONTOS
D1 - Estratégia de implantação e organização da execução	3
D2 - Planejamento das principais etapas construtivas	3
D3 - Integração entre desenvolvimento dos projetos, suprimentos e execução	3
D4 - Metodologia de acompanhamento e controle do cronograma	3
D5 - Identificação e tratamento dos principais pontos críticos da execução	3
TOTAL	**15**

7. CRITÉRIO E – PLANO DE CONTROLE DA QUALIDADE, TESTES E COMISSIONAMENTO – 10 PONTOS

A licitante deverá apresentar metodologia de controle da qualidade e comissionamento.

O plano deverá contemplar os procedimentos de verificação das instalações e sistemas incorporados à edificação, bem como os controles necessários ao atendimento dos requisitos de desempenho, acessibilidade, segurança e conforto ambiental estabelecidos para a UEPA.

ELEMENTO AVALIADO	PONTOS
E1 - Sistemática de inspeção e controle da qualidade dos serviços	2
E2 - Controle tecnológico e ensaios	2
E3 - Tratamento e controle de não conformidades	2
E4 - Planejamento dos testes e comissionamento das instalações e sistemas	2
E5 - Procedimentos de verificação e avaliação das condições de conforto ambiental e acessibilidade sensorial	2
TOTAL	**10**

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

P.M.E.
Fls. 639

8. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO DOS PLANOS TÉCNICOS

Para cada elemento dos Critérios C, D e E será atribuída:

a) Pontuação integral – 100%: quando o conteúdo for apresentado de forma completa, específica para o empreendimento, tecnicamente coerente e compatível com o Anteprojeto e demais documentos da contratação;

b) Pontuação parcial – 50%: quando o conteúdo for apresentado parcialmente, mas contiver elementos suficientes para demonstrar a abordagem técnica proposta e sua aplicabilidade ao empreendimento;

c) 0% da pontuação: quando o conteúdo não for apresentado, for meramente genérico, não demonstrar aplicação ao empreendimento ou apresentar solução incompatível com as condições da contratação.

A Comissão responsável pelo julgamento deverá registrar, de forma individualizada e fundamentada, a pontuação atribuída a cada elemento.

9. COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA TÉCNICA

9.1. A experiência técnico-profissional será comprovada mediante CAT, RRT ou demais documentos tecnicamente idôneos admitidos pela legislação e pelo respectivo sistema profissional, contendo informações suficientes para caracterizar a participação do profissional e as atividades realizadas.

9.2. A experiência técnico-operacional da licitante será comprovada mediante atestados, certidões e demais documentos admitidos pela legislação, contendo informações suficientes para identificação do empreendimento e caracterização dos serviços realizados.

9.3. Para fins desta Matriz, serão considerados empreendimentos distintos aqueles decorrentes de contratos, obras ou intervenções autônomas e individualizáveis.

9.4. Cada empreendimento será contabilizado uma única vez dentro do mesmo subcritério, ainda que comprovado por mais de um documento.

9.5. Um mesmo empreendimento poderá ser utilizado em subcritérios diferentes, desde que o documento demonstre objetivamente que nele foram executadas as diferentes atividades avaliadas.

9.6. Poderão ser utilizados documentos distintos para comprovação das diferentes especialidades.

9.7. Somente será considerada para pontuação a experiência que exceder aquela utilizada exclusivamente para atendimento do requisito mínimo de habilitação, quando houver coincidência entre o requisito de habilitação e o subcritério de pontuação.

9.8. Não serão pontuados documentos que não permitam identificar suficientemente o objeto executado, a participação da empresa ou do profissional e as características necessárias ao enquadramento no respectivo subcritério.

9.9. Para cada subcritério será considerada apenas a quantidade de empreendimentos necessária para obtenção de sua pontuação máxima.

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

P.M.E.
Fls. 635

9.10. A licitante deverá indicar, preferencialmente por meio de quadro-resumo integrante da Proposta Técnica, quais documentos pretende utilizar para cada subcritério, identificando o empreendimento, o profissional ou empresa responsável e o respectivo documento comprobatório.

10.REGRAS PARA AVALIAÇÃO DOS PLANOS TÉCNICOS

10.1. Os documentos correspondentes aos Critérios C, D e E deverão ser elaborados especificamente para a Unidade Especializada para Pessoas com Autismo – UEPA, considerando o Anteprojeto e os demais documentos disponibilizados na licitação.

10.2. Não será atribuída pontuação a textos meramente genéricos, reprodução de normas técnicas, reprodução do Termo de Referência ou descrição de procedimentos sem demonstração de sua aplicação ao objeto licitado.

10.3. Para atribuição de pontuação integral, a proposta deverá demonstrar compreensão das características do empreendimento e apresentar metodologia tecnicamente coerente e efetivamente aplicável às condições estabelecidas pela Administração.

10.4. A Comissão responsável pelo julgamento deverá registrar de forma fundamentada a pontuação atribuída a cada elemento avaliado.

11. NOTA TÉCNICA

A Nota Técnica será calculada pela soma dos pontos obtidos nos Critérios A, B, C, D e E:

NT = A + B + C + D + E

Onde:

NT = Nota Técnica;

A = Experiência da Equipe Técnica Principal – máximo 30 pontos;

B = Experiência Técnico-Operacional em Empreendimentos Compatíveis – máximo 30 pontos;

C = Plano de Desenvolvimento e Compatibilização dos Projetos – máximo 15 pontos;

D = Plano de Execução e Gerenciamento da Obra – máximo 15 pontos;

E = Plano de Controle da Qualidade, Testes e Comissionamento – máximo 10 pontos.

NOTA MÁXIMA = 100,00 pontos.

12. NOTA TÉCNICA MÍNIMA

12.1. Será considerada tecnicamente classificada a proposta que obtiver Nota Técnica igual ou superior a 60,00 pontos, além de atender às demais condições estabelecidas no Edital.

12.2. Além da Nota Técnica mínima global, a licitante deverá obter, no conjunto dos Critérios C, D e E, pontuação mínima de 20,00 pontos dos 40,00 pontos disponíveis para metodologia.

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

P.M.E.
Fls. 636

12.3. Será desclassificada a Proposta Técnica que:

a) obtiver Nota Técnica inferior a 60,00 pontos;

b) obtiver pontuação inferior a 20,00 pontos no conjunto dos Critérios C, D e E;

c) deixar de apresentar documento técnico considerado obrigatório pelo Edital;

d) apresentar solução ou metodologia incompatível com requisito essencial estabelecido no Anteprojeto; ou

e) incorrer nas demais hipóteses de desclassificação previstas no Edital ou na legislação.

Eusébio - CE, 19 de outubro de 2026.

Jorge Suraty
Coordenador de Projetos – SEINSP

85 3924-6780
prefeituro@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

EUSÉBIO

P.M.E.
Fls. 637

JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO E DA PONDERAÇÃO 60% TÉCNICA / 40% PREÇO

1. OBJETO

A presente Justificativa tem por finalidade fundamentar a adoção do critério de julgamento por técnica e preço, com ponderação de 60% (sessenta por cento) para a proposta técnica e 40% (quarenta por cento) para a proposta de preço, na licitação destinada à contratação de empresa ou consórcio de empresas para elaboração dos Projetos Básico e Executivo e execução das obras e serviços de engenharia necessários à implantação da Unidade Especializada para Pessoas com Autismo – UEPA, no Município de Eusébio/CE, sob o regime de contratação integrada.

A contratação compreende, de forma integrada, o desenvolvimento e compatibilização dos projetos, execução da edificação, instalações prediais e especiais, sistemas elétricos prediais, instalações hidrossanitárias, climatização, ventilação e exaustão, gases medicinais, prevenção e combate a incêndio, telecomunicações e sistemas eletrônicos, urbanização, implantação do Jardim Sensorial, adequação dos ambientes clínicos e terapêuticos aos requisitos de acessibilidade e conforto sensorial testes, ensaios, comissionamento e demais serviços necessários à entrega do empreendimento em plenas condições de funcionamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A adoção do critério de julgamento por técnica e preço encontra fundamento nos arts. 33, IV, 36 e 37 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 36 da Lei nº 14.133/2021, o julgamento por técnica e preço considera a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos técnicos e de preço das propostas.

O §1º do mesmo artigo estabelece que esse critério poderá ser adotado quando o Estudo Técnico Preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superem os requisitos mínimos sejam relevantes para os resultados pretendidos pela Administração, incluindo, entre outras hipóteses, obras e serviços especiais de engenharia e objetos que admitam soluções específicas, alternativas ou variações de execução com repercussões significativas sobre sua qualidade, produtividade, rendimento ou durabilidade.

A legislação estabelece, ainda, que a proposta técnica poderá receber ponderação máxima de 70%, cabendo à Administração estabelecer a relação entre técnica e preço de forma compatível com as características e objetivos da contratação.

A avaliação técnica deverá observar critérios objetivos previamente definidos no instrumento convocatório, podendo considerar a capacitação e experiência do licitante, a qualificação das equipes, a metodologia e o programa de trabalho, entre outros fatores tecnicamente relacionados ao objeto, nos termos do art. 37 da Lei nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE TÉCNICA E PREÇO

A implantação da Unidade Especializada para Pessoas com Autismo – UEPA caracteriza-se pela complexidade técnica decorrente da necessidade de integração entre diversas disciplinas de arquitetura e engenharia e da adequação funcional dos espaços destinados ao atendimento clínico e terapêutico de

85 3924-6780 Rua Edmilson Pinheiro, 150
prefeitura@eusebio.ce.gov.br CEP 61760-000

P.M.E.
Fls. 638

pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, cujas soluções deverão ser desenvolvidas pela futura CONTRATADA a partir das diretrizes, requisitos e parâmetros estabelecidos no Anteprojeto.

A opção pelo regime de contratação integrada transfere à CONTRATADA a responsabilidade pelo desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo e por sua compatibilização com a execução das obras e serviços de engenharia.

Nesse contexto, a qualidade da solução apresentada não depende exclusivamente do atendimento de requisitos mínimos de habilitação ou da capacidade de execução física da obra. A experiência da empresa, a qualificação dos profissionais indicados e a metodologia proposta para desenvolvimento dos projetos, compatibilização das disciplinas, planejamento da execução, controle da qualidade, testes e comissionamento apresentam potencial concreto de influenciar o resultado final da contratação.

A edificação destina-se à prestação de serviços de saúde especializados no atendimento de pessoas com TEA, contemplando sistemas que exigem especial atenção quanto à segurança, confiabilidade, desempenho e continuidade operacional, destacando-se as instalações elétricas prediais, climatização, ventilação e tratamento do ar, instalações hidrossanitárias, sistemas de prevenção e combate a incêndio e sistemas eletrônicos, além das soluções arquitetônicas relacionadas à acessibilidade, ao conforto acústico, ao controle da iluminação e à adequação dos estímulos sensoriais nos ambientes clínicos e terapêuticos.

O empreendimento contempla, ainda, a integração da edificação principal com espaços externos especializados, incluindo o Jardim Sensorial, cujas soluções de implantação, acessibilidade, circulação e integração funcional deverão ser adequadamente desenvolvidas e compatibilizadas com os demais projetos.

Deficiências na elaboração ou compatibilização dos projetos podem produzir interferências entre sistemas, retrabalhos, atrasos, dificuldades de manutenção, comprometimento do desempenho das instalações e aumento dos custos durante a execução e a vida útil da edificação.

No caso da UEPA, tais deficiências podem também comprometer as condições de conforto ambiental e a funcionalidade dos espaços destinados às atividades clínicas e terapêuticas, reduzindo a adequação do empreendimento às necessidades específicas de seus usuários.

Por essa razão, a Administração entende que a seleção da proposta mais vantajosa não deve se limitar à comparação do menor preço, sendo relevante diferenciar propostas que, embora atendam aos requisitos técnicos mínimos, apresentem níveis distintos de experiência, organização, metodologia e capacidade técnica para execução do objeto.

O critério de técnica e preço permite, portanto, que a vantagem econômica seja analisada conjuntamente com a qualidade técnica efetivamente oferecida, preservando a competição pelo preço sem afastar a avaliação dos fatores técnicos que possuem relação direta com o sucesso do empreendimento.

Essa lógica é compatível com a orientação do TCU de que técnica e preço deve ser utilizado quando a qualidade técnica que supera os requisitos mínimos seja relevante para os resultados pretendidos pela Administração.

4. JUSTIFICATIVA DA PONDERAÇÃO DE 60% PARA TÉCNICA E 40% PARA PREÇO

A definição da ponderação de 60% para a proposta técnica e 40% para a proposta de preço decorre da necessidade de equilibrar a relevância da qualidade técnica com a busca pela economicidade e competitividade da contratação.

85 3924-6780
prefeituro@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

P.M.E.
Fls. 639

A Administração considerou que, pelas características da contratação integrada, a dimensão técnica deve possuir peso predominante. A futura CONTRATADA não receberá da Administração Projetos Básico e Executivo integralmente desenvolvidos, cabendo-lhe elaborar e compatibilizar esses projetos e definir as soluções executivas necessárias ao atendimento dos requisitos estabelecidos no Anteprojeto.

Assim, diferenças na experiência da empresa e dos profissionais e na qualidade da metodologia proposta podem repercutir diretamente na compatibilização das disciplinas, no planejamento da obra, na redução de interferências e retrabalhos, no controle da qualidade, no desempenho dos sistemas prediais e especiais, nos testes, no comissionamento e, consequentemente, na qualidade final da Unidade Especializada para Pessoas com Autismo – UEPA.

A relevância da dimensão técnica é reforçada pelas características específicas do empreendimento, especialmente pela necessidade de integrar soluções de arquitetura, engenharia e conforto ambiental aos requisitos funcionais dos ambientes de atendimento especializado, bem como pela implantação dos espaços terapêuticos externos previstos no Anteprojeto.

A Matriz de Avaliação e Pontuação da Proposta Técnica foi estruturada com pontuação máxima de 100 (cem) pontos, distribuídos entre 60 (sessenta) pontos destinados à experiência da equipe técnica e à experiência técnico-operacional da licitante e 40 (quarenta) pontos destinados à metodologia de desenvolvimento dos projetos, execução e gerenciamento da obra, controle da qualidade, testes e comissionamento.

Essa distribuição permite avaliar tanto a experiência previamente demonstrada quanto a capacidade de organização e planejamento da licitante para execução do objeto, observados critérios objetivos e previamente definidos no instrumento convocatório.

A atribuição de 60% à técnica reconhece essa relevância sem alcançar o limite máximo de 70% permitido pelo art. 36, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Por outro lado, a atribuição de 40% ao preço mantém participação econômica significativa na formação da Nota Final, assegurando que diferenças de preço entre as propostas tenham influência efetiva no resultado da licitação.

A ponderação adotada busca, dessa forma, evitar dois extremos: de um lado, uma participação reduzida da técnica que não reflita adequadamente a complexidade e os riscos técnicos do empreendimento; de outro, uma predominância técnica excessiva que reduza de forma desnecessária a influência do preço na seleção da proposta mais vantajosa.

A relação 60/40 foi, portanto, considerada adequada para conferir predominância moderada à qualidade técnica, preservando simultaneamente a competição econômica e a busca pela melhor relação entre qualidade e preço.

Ressalta-se que a proporção de 60/40 constitui opção motivada da Administração para esta contratação, e não percentual imposto pela legislação, encontrando-se dentro do limite estabelecido pelo art. 36, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

5. CONCLUSÃO

Diante das características da contratação, da responsabilidade atribuída à futura CONTRATADA pelo desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo, da necessidade de compatibilização multidisciplinar e da relevância dos sistemas técnicos necessários ao funcionamento de uma unidade especializada no

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

P.M.E.
Fls. 640

atendimento clínico e terapêutico de pessoas com TEA, incluindo as soluções de acessibilidade, conforto ambiental e integração dos espaços especializados, conclui-se que a qualidade técnica das propostas possui influência significativa e concretamente relacionada ao resultado pretendido pela Administração.

A adoção exclusiva do menor preço não permitiria valorar adequadamente diferenças relevantes entre propostas tecnicamente aceitáveis, especialmente quanto à experiência da empresa e da equipe e à metodologia para desenvolvimento dos projetos, execução, gerenciamento, controle da qualidade, testes e comissionamento.

Considera-se, portanto, tecnicamente justificada a adoção do critério de julgamento por técnica e preço, nos termos dos arts. 36 e 37 da Lei nº 14.133/2021.

Considera-se igualmente adequada a ponderação de 60% para a proposta técnica e 40% para a proposta de preço, por conferir predominância à qualidade técnica na medida necessária à complexidade do objeto, sem afastar a relevância econômica da proposta e mantendo participação substancial do preço na determinação do resultado da licitação.

A solução adotada busca, assim, selecionar a proposta que apresente a melhor relação entre qualidade técnica e preço, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Eusébio - CE, 19 de outubro de 2026.

Jorge Suraty
Coordenador de Projetos – SEINSP

85 3924-6780
prefeituro@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

EUSÉBIO

P.M.E.
Fls. 641

ANEXO VI - JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ADOÇÃO DO REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA

1. OBJETO

A presente Justificativa Técnica tem por finalidade fundamentar a adoção do regime de contratação integrada para a elaboração dos Projetos Básico e Executivo e execução das obras e serviços de engenharia necessários à implantação da Unidade Especializada para Pessoas com Autismo – UEPA, no Município de Eusébio/CE, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e sistemas incorporados à edificação, instalações, urbanização, implantação do Jardim Sensorial e dos demais espaços externos previstos no Anteprojeto, testes, comissionamento e demais serviços necessários à entrega do empreendimento em plenas condições de funcionamento.

A escolha decorre das características técnicas do empreendimento, da elevada interação entre as diversas disciplinas envolvidas e da necessidade de integração entre o desenvolvimento dos projetos e a execução da obra, especialmente em razão dos requisitos funcionais, de acessibilidade e de conforto ambiental dos espaços destinados ao atendimento clínico e terapêutico de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação integrada constitui regime de execução previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. Nos termos do art. 6º, XXXII, nesse regime o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os Projetos Básico e Executivo, executar as obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, testes, pré-operação e demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

Conforme o art. 46, §2º, na contratação integrada a Administração é dispensada da elaboração prévia do Projeto Básico, devendo a licitação ser instruída por Anteprojeto, nos termos da legislação aplicável.

O Projeto Básico posteriormente elaborado pela CONTRATADA deverá ser submetido à análise e aprovação da Administração, sem afastar a responsabilidade do contratado pelos riscos associados às soluções por ele desenvolvidas, conforme estabelece o art. 46, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, nos termos do art. 22, §3º, da Lei nº 14.133/2021, a contratação integrada deverá contemplar Matriz de Alocação de Riscos, estabelecendo a distribuição objetiva das responsabilidades entre as partes.

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

A implantação da Unidade Especializada para Pessoas com Autismo – UEPA envolve edificação destinada à prestação de serviços especializados de saúde e atendimento clínico e terapêutico a pessoas com TEA e exige integração entre diversas disciplinas de arquitetura e engenharia, abrangendo, entre outras, arquitetura, estruturas e fundações, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas prediais, climatização, ventilação e exaustão, prevenção e combate a incêndio, telecomunicações, sistemas eletrônicos, urbanização, testes e comissionamento, além das soluções de acessibilidade, conforto acústico, iluminação e adequação sensorial dos ambientes, bem como da implantação do Jardim Sensorial.

85 3924-6780 Rua Edmilson Pinheiro, 150
prefeitura@eusebio.ce.gov.br CEP 61760-000

P.M.E.
Fls. 642

Esses componentes apresentam elevado grau de interdependência, de modo que as soluções desenvolvidas em uma disciplina podem produzir reflexos diretos sobre as demais. A adequada implantação do empreendimento exige, portanto, coordenação e compatibilização contínuas entre projetos e execução, especialmente diante das exigências próprias de um estabelecimento assistencial de saúde quanto à segurança, funcionalidade, desempenho e confiabilidade dos sistemas, acrescidas das necessidades específicas de acessibilidade, conforto ambiental e organização dos espaços destinados ao atendimento de pessoas com TEA.

As soluções arquitetônicas, os sistemas prediais e a organização funcional dos ambientes deverão ser desenvolvidas de forma integrada, considerando a relação entre circulação, iluminação, acústica, climatização, acessibilidade e utilização dos espaços clínicos, terapêuticos e externos.

4. ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO INTEGRADA

A adoção da contratação integrada permite concentrar em um mesmo contratado a responsabilidade pelo desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo, compatibilização das disciplinas e execução das obras e serviços de engenharia, reduzindo a fragmentação de responsabilidades entre projetistas e executores.

Essa integração mostra-se adequada à UEPA por permitir que as soluções sejam desenvolvidas considerando conjuntamente os requisitos estabelecidos no Anteprojeto, as interfaces entre as diversas disciplinas, os métodos construtivos, os materiais e equipamentos empregados, o desempenho dos sistemas e as condições de operação e manutenção da edificação, inclusive quanto à adequação dos ambientes clínicos e terapêuticos, às condições de acessibilidade e conforto sensorial e à integração entre a edificação principal e os espaços externos especializados.

A Administração permanece responsável pela definição das necessidades, requisitos, parâmetros de desempenho e demais condições essenciais do empreendimento, enquanto a CONTRATADA assume a responsabilidade pelo desenvolvimento e detalhamento das soluções técnicas necessárias ao atendimento desses parâmetros.

5. VANTAGENS TÉCNICAS E OPERACIONAIS

A contratação integrada apresenta, para o empreendimento, como principais vantagens:

a) maior integração entre desenvolvimento dos projetos e execução da obra;

b) concentração da responsabilidade pelos Projetos Básico e Executivo, compatibilização e execução em um mesmo contratado;

c) maior coordenação das interfaces entre arquitetura, estruturas, instalações prediais e sistemas especiais, incluindo as soluções de acessibilidade e conforto ambiental necessárias ao funcionamento dos espaços clínicos e terapêuticos;

d) redução de incompatibilidades entre projetos e dos riscos de retrabalhos decorrentes de falhas de compatibilização;

e) possibilidade de desenvolvimento de soluções executivas adequadas às características do empreendimento, respeitados os requisitos e parâmetros estabelecidos no Anteprojeto, especialmente quanto

P.M.E. Fls. 643

à funcionalidade dos ambientes destinados ao atendimento de pessoas com TEA e à implantação dos espaços terapêuticos externos;

f) maior vinculação entre o desempenho das soluções projetadas e sua efetiva execução; e

g) definição mais clara das responsabilidades pelos riscos associados às soluções desenvolvidas pela CONTRATADA.

6. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS E GESTÃO DE RISCOS

Na fase de planejamento foram avaliadas, conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar, alternativas de execução do empreendimento, incluindo a contratação separada dos projetos e da obra, a contratação semi-integrada e a contratação integrada.

Considerando a elevada interdependência entre as disciplinas e a necessidade de compatibilização entre projeto e execução, a contratação integrada foi considerada a alternativa de maior aderência às características do empreendimento, por permitir que a Administração estabeleça, por meio do Anteprojeto, os requisitos técnicos, funcionais e de desempenho, cabendo à CONTRATADA desenvolver os Projetos Básico e Executivo e executar as respectivas soluções.

No caso da UEPA, essa aderência é reforçada pela necessidade de compatibilizar, desde o desenvolvimento dos projetos, os requisitos de acessibilidade, conforto acústico, iluminação e adequação sensorial dos ambientes clínicos e terapêuticos, bem como as soluções de implantação e integração do Jardim Sensorial.

A distribuição das responsabilidades será complementada pela Matriz de Alocação de Riscos, que definirá objetivamente os riscos atribuídos à CONTRATANTE, à CONTRATADA ou compartilhados, inclusive quanto aos seus possíveis efeitos sobre custos e prazos.

7. CONTROLE E REPONSABILIDADE

A adoção da contratação integrada não afasta o controle da Administração sobre o empreendimento.

Os Projetos Básico e Executivo desenvolvidos pela CONTRATADA deverão observar integralmente o Anteprojeto, o Termo de Referência, as normas técnicas e os demais documentos da contratação, sendo submetidos à análise e aprovação da Administração.

A aprovação dos projetos não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelas soluções por ela desenvolvidas, especialmente quanto à sua adequação, compatibilização, segurança, desempenho e atendimento aos requisitos estabelecidos para o empreendimento.

8. CONCLUSÃO

Diante das características da Unidade Especializada para Pessoas com Autismo – UEPA, especialmente da elevada interação entre arquitetura, estruturas, instalações prediais e sistemas especiais, da necessidade de compatibilização multidisciplinar e da importância do desempenho das soluções para o adequado funcionamento da unidade de saúde, considerando também os requisitos de acessibilidade, conforto

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

P.M.E.
Fls. 644

ambiental e adequação dos espaços clínicos e terapêuticos às necessidades das pessoas com TEA, considera-se tecnicamente adequada a adoção do regime de contratação integrada.

O regime permite concentrar em um mesmo contratado a responsabilidade pelo desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo, sua compatibilização e a execução das obras e serviços, mantendo sob responsabilidade da Administração a definição dos requisitos e parâmetros essenciais estabelecidos no Anteprojeto.

Assim, considerando as análises realizadas na fase preparatória e registradas no Estudo Técnico Preliminar, Anteprojeto e demais documentos técnicos, **JUSTIFICA-SE A ADOÇÃO DO REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por apresentar maior aderência às características técnicas e funcionais do empreendimento, favorecer a integração entre projeto e execução e proporcionar definição mais clara das responsabilidades e dos riscos da contratação.

Eusébio - CE, 19 de outubro de 2026.

Jorge Suraty
Coordenador de Projetos – SEINSP

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

P.M.E.
Fls. 645

ANEXO VII - JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA LIMITAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO A 02 (DUAS) EMPRESAS

1. OBJETO

A presente Justificativa Técnica tem por finalidade fundamentar a regra estabelecida para participação de empresas em consórcio na licitação destinada à implantação da Unidade Especializada para Pessoas com Autismo – UEPA, no Município de Eusébio/CE, sob o regime de contratação integrada, permitindo-se a formação de consórcios compostos por, no máximo, 02 (duas) empresas.

A contratação compreende a elaboração e desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo, execução das obras e serviços de engenharia, fornecimento de materiais, equipamentos e sistemas incorporados à edificação, instalações, urbanização, implantação do Jardim Sensorial e dos demais espaços externos previstos no Anteprojeto, testes, comissionamento e demais atividades necessárias à entrega do empreendimento em plenas condições de funcionamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 admite a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, estabelecendo as condições aplicáveis à sua formação, habilitação e responsabilidade perante a Administração.

A participação em consórcio constitui instrumento capaz de ampliar a competitividade em objetos de maior complexidade, possibilitando a conjugação de capacidade técnica, operacional e econômico-financeira de diferentes empresas. Para fins de habilitação técnica, a legislação admite, observadas suas regras, o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

Nos termos do art. 15, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas, desde que apresente justificativa técnica aprovada pela autoridade competente.

A definição das regras relativas à participação de empresas em consórcio deve ser devidamente motivada na fase preparatória, considerando as características concretas do objeto e a preservação da competitividade.

3. JUSTIFICATIVA PARA ADMISSÃO DE CONSÓRCIO

A implantação da Unidade Especializada para Pessoas com Autismo – UEPA apresenta características que justificam a admissão da participação de empresas reunidas em consórcio, especialmente pela diversidade das disciplinas envolvidas e pela responsabilidade atribuída à futura CONTRATADA no regime de contratação integrada.

O objeto envolve, entre outras atividades, desenvolvimento e compatibilização de projetos, execução da edificação, estruturas, instalações elétricas prediais, instalações hidrossanitárias, climatização, ventilação e exaustão, prevenção e combate a incêndio, telecomunicações e sistemas eletrônicos, urbanização, implantação de espaços terapêuticos externos, incluindo o Jardim Sensorial e a Vila dos Pequenos Cidadãos, e integração das soluções de acessibilidade e conforto ambiental previstas no Anteprojeto, testes e comissionamento.

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

P.M.E.
Fls. 646

A possibilidade de formação de consórcio permite que empresas com experiências e capacidades complementares reúnam condições técnicas, operacionais e econômico-financeiras para participação no certame, contribuindo para ampliar o universo de potenciais licitantes.

A Administração opta, portanto, por não vedar a participação de consórcios, considerando que a associação empresarial pode favorecer a competitividade diante das características multidisciplinares do empreendimento.

4. JUSTIFICATIVA PARA LIMITAÇÃO A 02 (DUAS) EMPRESAS

Embora admitida a participação em consórcio, propõe-se limitar sua composição a 02 (duas) empresas, buscando conciliar a possibilidade de conjugação de capacidades empresariais com a necessidade de preservar adequada integração, coordenação e definição de responsabilidades na execução do objeto.

A contratação integrada pressupõe elevado grau de integração entre desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo e execução da obra. As diversas disciplinas não constituem parcelas independentes a serem simplesmente executadas de forma isolada, mas componentes interdependentes de um único empreendimento, cuja responsabilidade deve permanecer claramente coordenada.

No caso da UEPA, essa interdependência envolve a compatibilização entre arquitetura, estruturas, instalações prediais e soluções de acessibilidade e conforto ambiental, além da integração da edificação principal com os espaços externos especializados. A adequada execução dessas atividades exige coordenação técnica contínua e decisões compatibilizadas entre os responsáveis pelos projetos e pela obra.

Nesse contexto, a participação de até duas empresas permite a associação de capacidades complementares, inclusive para atendimento das exigências de qualificação técnica e econômico-financeira, sem fragmentar excessivamente a estrutura responsável pelo desenvolvimento dos projetos e pela execução do empreendimento.

A limitação proposta busca, ainda, favorecer:

a) a definição objetiva das responsabilidades entre as empresas consorciadas;

b) a integração entre desenvolvimento dos projetos e execução;

c) a coordenação das diferentes disciplinas de arquitetura e engenharia;

d) a interlocução entre consórcio, gestão e fiscalização contratual;

e) a implementação das medidas previstas na Matriz de Alocação de Riscos;

f) o acompanhamento dos responsáveis técnicos e das respectivas atribuições; e

g) a manutenção de estrutura decisória compatível com a responsabilidade integrada pelo resultado final do empreendimento.

Ressalta-se que a limitação não impede a complementação de especialidades técnicas necessárias à execução, observadas as possibilidades de contratação de profissionais, fornecedores especializados e subcontratação nos limites e condições admitidos pelo Edital e pelo contrato.

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

P.M.E.
Fls. 647

A definição de duas empresas busca, dessa forma, permitir efetiva conjugação de capacidades sem transformar o consórcio em estrutura excessivamente fragmentada para um objeto que, embora multidisciplinar, deverá ser executado sob responsabilidade integrada.

5. COMPETITIVIDADE E PROPORCIONALIDADE

A limitação proposta deverá ser interpretada em conjunto com as demais condições de habilitação estabelecidas para o certame, não tendo por finalidade direcionar a contratação ou impedir a participação de empresas aptas.

A Administração admite tanto a participação individual de empresas que atendam às condições estabelecidas quanto a participação de empresas reunidas em consórcio, possibilitando, nesta última hipótese, a conjugação das capacidades dos consorciados nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A definição do número máximo de integrantes busca estabelecer equilíbrio entre a ampliação da participação proporcionada pelo consórcio e a necessidade de coordenação e integração inerentes ao regime de contratação integrada.

A limitação deverá ser acompanhada de avaliação quanto aos seus possíveis efeitos sobre a competitividade, especialmente em relação à capacidade do mercado de atender às exigências de habilitação técnica e econômico-financeira mediante participação individual ou consórcios de até duas empresas.

6. CONCLUSÃO

Considerando a complexidade e o caráter multidisciplinar da implantação da Unidade Especializada para Pessoas com Autismo – UEPA, entende-se adequada a admissão da participação de empresas reunidas em consórcio, possibilitando a conjugação de capacidades técnicas, operacionais e econômico-financeiras.

Por outro lado, considerando que o objeto será executado sob o regime de contratação integrada, com responsabilidade conjunta pelo desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo, compatibilização das disciplinas e execução das obras e serviços de engenharia, entende-se tecnicamente conveniente preservar estrutura consorcial com reduzido grau de fragmentação e adequada capacidade de coordenação.

Dessa forma, **JUSTIFICA-SE A ADMISSÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO, LIMITADA À COMPOSIÇÃO MÁXIMA DE 02 (DUAS) EMPRESAS**, buscando compatibilizar a ampliação da competitividade proporcionada pelo instituto com as necessidades de integração, coordenação e definição de responsabilidades próprias da contratação.

Eusébio - CE, 19 de outubro de 2026.

Jorge Suraty
Coordenador de Projetos – SEINSP

PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

P.M.E.
Fls. 648

ANEXO IX - QUADRO DE PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Nº	PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA	CRITÉRIO DE RELEVÂNCIA	QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL	QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL	QUANTITATIVO MÍNIMO
01	Estrutura da edificação – infraestrutura e superestrutura	Relevância técnica e representatividade na execução da edificação	Comprovação de execução de estrutura de edificação de características compatíveis	Profissional legalmente habilitado, com experiência comprovada na execução de estrutura de edificação	550,00 m²
02	Instalações elétricas prediais, incluindo sistemas de alimentação e distribuição elétrica	Relevância técnica, complexidade e importância para a segurança e funcionamento da unidade	Comprovação de execução de instalações elétricas prediais de complexidade compatível, incluindo sistemas de alimentação e distribuição elétrica	Engenheiro Eletricista ou profissional legalmente habilitado, com experiência compatível	Sem quantitativo físico mínimo específico
03	Climatização, ventilação e/ou rede frigorígena	Especialização técnica, necessidade de compatibilização e importância para ambientes clínicos e terapêuticos da UEPA	Comprovação de execução de sistema de climatização, ventilação e/ou rede frigorígena de complexidade compatível	Profissional legalmente habilitado e com experiência compatível com o sistema	Sem quantitativo físico mínimo específico
04	Sistema de gases medicinais	Especialização técnica, segurança e importância para o funcionamento assistencial	Comprovação de execução de sistema de gases medicinais em empreendimento de características compatíveis	Profissional legalmente habilitado e com experiência comprovada em sistemas de gases medicinais	Sem quantitativo físico mínimo específico
05	Elaboração, desenvolvimento e/ou compatibilização de projetos multidisciplinares de arquitetura e engenharia	Relevância para o regime de contratação integrada e para a compatibilização entre as disciplinas	Comprovação de elaboração, desenvolvimento e/ou compatibilização de projetos multidisciplinares de empreendimento de características compatíveis	Profissional(is) legalmente habilitado(s), com experiência em elaboração, desenvolvimento e/ou compatibilização de projetos multidisciplinares	550,00 m² de área projetada

Eusébio - CE, 19 de outubro de 2026.

Jorge Suraty
Coordenador de Projetos – SEINSP

EUSÉBIO

85 3924-6780 Rua Edmilson Pinheiro, 150
prefeitura@eusebio.ce.gov.br CEP 61760-000

ANEXO X - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

OBRA: UEPA - EUSÉBIO/CE
LOCAL: EUSÉBIO-CE

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	%	1 MÊS 30 DIAS	2 MÊS 60 DIAS	3 MÊS 90 DIAS	4 MÊS 120 DIAS	5 MÊS 150 DIAS	6 MÊS 180 DIAS	7 MÊS 210 DIAS	8 MÊS 240 DIAS	9 MÊS 270 DIAS	10 MÊS 300 DIAS	11 MÊS 330 DIAS	12 MÊS 360 DIAS
1	JARDIM SENSORIAL	R$ 92.010,84	1,43%											46.005,42	46.005,42
														50,00%	50,00%
2	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, LABORATÓRIO E CAMPO	R$ 293.303,07	4,57%	293.303,07											
				100,00%											
3	CANTEIRO DE OBRAS	R$ 119.429,93	1,86%		119.429,93										
					100,00%										
4	MOVIMENTO DE TERRA	R$ 197.047,73	3,07%		197.047,73										
					100,00%										
5	TRANSPORTES	R$ 343,57	0,01%			343,57									
						100,00%									
6	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R$ 60.901,13	0,95%			60.901,13									
						100,00%									
7	GALERIAS, DRENOS E CONEXÕES	R$ 52.103,19	0,81%			52.103,19									
						100,00%									
8	ARGAMASSAS, INJEÇÕES E CONSOLIDAÇÕES	R$ -													
9	BASES E PAVIMENTOS	R$ 237.950,44	3,71%			237.950,44									
						100,00%									
10	SERVIÇOS DE PARQUES E JARDINS	R$ 53.599,38	0,84%											26.799,69	26.799,69
														50,00%	50,00%
11	FUNDAÇÕES	R$ -													
12	ESTRUTURAS	R$ 2.617.635,25	40,80%				654.408,81	654.408,81	654.408,81	654.408,81					
							25,00%	25,00%	25,00%	25,00%					
13	ALVENARIAS E DIVISÓRIAS	R$ 185.191,53	2,89%					18.519,15	18.519,15	18.519,15	129.634,07				
								10,00%	10,00%	10,00%	70,00%				
14	REVESTIMENTOS DE PAREDES, TETOS E PISOS	R$ 579.879,11	9,04%								231.951,64	173.963,73	173.963,73		
											40,00%	30,00%	30,00%		
15	ESQUADRIAS DE PVC, FERRO ALUMÍNIO OU MADEIRA, VIDRAÇAS E FERRAGENS	R$ 468.532,84	7,30%								187.413,13	140.559,85	140.559,85		
											40,00%	30,00%	30,00%		
16	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E MECÂNICAS	R$ 571.875,58	8,91%			114.375,12	57.187,56	57.187,56	57.187,56	57.187,56	228.750,23				
						20,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	40,00%				
17	COBERTURAS, ISOLAMENTOS E IMPERMEABILIZAÇÕES	R$ 230.882,84	3,60%								115.441,42	115.441,42			
											50,00%	50,00%			
18	PINTURAS	R$ 215.875,95	3,36%									215.875,95			
												100,00%			

P.M.E. Fls. 609

EUSÉBIO

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

P.M.E.
Fls. 650

ANEXO X - COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DOS ENCARGOS SOCIAIS			
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**HORISTA (%)**	**MENSALISTA (%)**
	GRUPO A		
A1	INSS	0,00	0,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	2,50
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
A	**TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAS BÁSICOS**	**16,80**	**16,80**
	GRUPO B		
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	17,85	0,00
B2	FERIADOS	3,71	0,00
B3	AUXÍLIO - ENFERMIDADE	0,87	0,66
B4	13º SALÁRIO	11,03	8,33
B5	REVESTIMENTOS DE PAREDES, TETOS E PISOS	0,07	0,05
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,74	0,56
B7	DIAS DE CHUVAS	1,59	0,00
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,11	0,08
B9	FÉRIAS GOZADAS	12,35	9,33
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,04	0,03
B	**TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE A**	**48,36**	**19,04**
	GRUPO C		
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	5,52	4,17
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,13	0,10
C3	FÉRIAS INDENIZADAS	1,72	1,30
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	2,87	2,17
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,46	0,35
C	**TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE A**	**10,70**	**8,09**
	GRUPO D		
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	8,12	3,20
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,46	0,35
D	**TOTAL DE REINCIDÊNCIAS DE UM GRUPO SOBRE O OUTRO**	**8,58**	**3,55**
	TOTAL (A+B+C+D)	**84,44**	**47,48**

Jorge Suraty
CREA-CE nº 27.021/D

EUSÉBIO
85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

P.M.E.
Fls. 651

ANEXO X - COMPOSIÇÃO DO BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERC. (%)
	Despesas Indiretas	
AC	Administração central	3,40%
S	Seguros	0,40%
R	Riscos e Imprevistos	1,10%
DF	Despesas Financeiras	0,90%
G	Garantias	0,40%
	Total	**6,20%**
	Benefício	
L	LUCRO	6,60%
	Total	**6,60%**
I	**Impostos**	
I.1	PIS	0,65%
I.2	COFINS	3,00%
I.3	ISS	3,00%
I.4	REVESTIMENTOS DE PAREDES, TETOS E PISOS	2,70%
	Total	**9,35%**

Fórmula Para Cálculo do B.D.I

$$BDI = \left[\frac{(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

Bonificação e Despesas Indiretas (B.D.I) =	**24,94%**

AC : Taxa representativa dasdespesas de rateio da Administração Central;

S : Taxa representativa de Seguros;

R : Taxa representativa corresponde aos riscos e imprevistos;

DF : Taxa representativa das despesas financeiras;

L : Taxa representativa do lucro/remuneração;

I : Taxa representativa dos impostos (PIS, Cofins, ISS e CPRB).

G : Taxa representativa de ônus das garantias exigidas em edital;

OBS:

1)ESSE % SOMENTE SERÁ APLICADO SOBRE PREÇOS UNITÁRIOS COM DESONERAÇÃO

Jorge Suraty
CREA-CE nº 27.021/D

EUSÉBIO
85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

P.M.E. Fls. 652

ANEXO X - PLANILHA DE ORÇAMENTO ESTIMADO UEPA - EUSÉBIO/CE				
ETAPA/ EVENTO (A)	DESCRIÇÃO DA ETAPA/EVENTO (B)	ÁREA (M2)	PREÇO DO CONTRATANTE	
1	JARDIM SENSORIAL	269,89	R$	92.010,84
	VALOR TOTAL DO JARDIM SENSORIAL		R$	92.010,84
ETAPA/ EVENTO (A)	DESCRIÇÃO DA ETAPA/EVENTO (B)	PESOS (%)	PREÇO DO CONTRATANTE	
2	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, LABORATÓRIO E CAMPO	4,64%	R$	293.303,07
	VALOR TOTAL DO PROJETO		R$	293.303,07
3	CANTEIRO DE OBRAS	1,89%	R$	119.429,93
4	MOVIMENTO DE TERRA	3,12%	R$	197.047,73
5	TRANSPORTES	0,01%	R$	343,57
6	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	0,96%	R$	60.901,13
7	GALERIAS, DRENOS E CONEXÕES	0,82%	R$	52.103,19
8	ARGAMASSAS, INJEÇÕES E CONSOLIDAÇÕES	0,00%	R$	-
9	BASES E PAVIMENTOS	3,76%	R$	237.950,44
10	SERVIÇOS DE PARQUES E JARDINS	0,85%	R$	53.599,38
11	FUNDAÇÕES	0,00%	R$	-
12	ESTRUTURAS	41,40%	R$	2.617.635,25
13	ALVENARIAS E DIVISÓRIAS	2,93%	R$	185.191,53
14	REVESTIMENTOS DE PAREDES, TETOS E PISOS	9,17%	R$	579.879,11
15	ESQUADRIAS DE PVC, FERRO ALUMÍNIO OU MADEIRA, VIDRAÇAS E FERRAGENS	7,41%	R$	468.532,84
16	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E MECÂNICAS	9,04%	R$	571.875,58
17	COBERTURAS, ISOLAMENTOS E IMPERMEABILIZAÇÕES	3,65%	R$	230.882,84
18	PINTURAS	3,41%	R$	215.875,95
19	APARELHOS HIDRÁULICOS, SANITÁRIOS, ELÉTRICOS, MECÂNICOS E ESPORTIVOS	0,96%	R$	60.933,57
20	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	3,15%	R$	199.438,70
21	ENCARGOS COMPLEMENTARES	2,82%	R$	178.553,14
	VALOR TOTAL IMPLANTAÇÃO		R$	6.030.173,89
	VALOR TOTAL		R$	6.415.487,79

ORÇAMENTO ESTIMADO COM BASE EM REFERÊNCIAS DE OBRAS CORRELATAS, COM OS VALORES ATUALIZADOS PELO INCC-DI, COM DATA-BASE EM SETEMBRO DE 2026, CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL.

Jorge Suraty
CREA-CE nº 27.021/D

PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, neste ato representado por (nome do responsável por acompanhar a visita "in loco"), DECLARA que a empresa/consórcio (nome da empresa ou consórcio), neste ato representada por (nome do responsável ou representante legal e documento), procedeu à visita técnica ao local onde as obras relativas à "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB O REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA, PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE ESPECIALIZADA PARA PESSOAS COM AUTISMO – UEPA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS INCORPORADOS À EDIFICAÇÃO, INSTALAÇÕES, URBANIZAÇÃO, ÁREAS EXTERNAS, TESTES, COMISSIONAMENTO E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À ENTREGA DO EMPREENDIMENTO EM PLENAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, NO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO/CE, CONFORME REQUISITOS E DIRETRIZES A SEREM ESTABELECIDOS NO ANTEPROJETO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO." deverão ser implantadas, e que tomou ciência de todas as dificuldades e condicionantes que possam vir a influir, direta ou indiretamente na implantação das mesmas.

PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

P.M.E.
Fls. 654

ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO DIREITO DE REALIZAR A VISITA TÉCNICA

Empresa/consórcio (nome da empresa ou consórcio)_____, neste ato representada por (nome do responsável ou representante legal) _____ abaixo assinado DECLARA:

Que renuncia ao direito de realizar a visita técnica e que tomou conhecimento de todo o objeto relativo à "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB O REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA, PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE ESPECIALIZADA PARA PESSOAS COM AUTISMO – UEPA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS INCORPORADOS À EDIFICAÇÃO, INSTALAÇÕES, URBANIZAÇÃO, ÁREAS EXTERNAS, TESTES, COMISSIONAMENTO E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À ENTREGA DO EMPREENDIMENTO EM PLENAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, NO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO/CE, CONFORME REQUISITOS E DIRETRIZES A SEREM ESTABELECIDOS NO ANTEPROJETO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO." e que se certificou de todas as dificuldades e condicionantes que possam vir a influir, direta ou indiretamente na sua execução e, portanto, os preços apresentados na sua Proposta de Percentual de Desconto cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a
futura elaboração dos projetos básico e executivo e execução das obras, serviços e fornecimentos a serem contratados.

Eusébio-CE, XX de outubro de 2026.

Assinatura do representante legal
RG nº (ou equivalente para estrangeiros)

PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

P.M.E. Fls. 659

ANEXO XIII – TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DOS PROJETOS E DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

(PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO EUSÉBIO

Ref.: EDITAL Nº xx/CPL/2026

Prezados Senhores,

Em conformidade com o disposto no Edital em epígrafe, declaramos que executaremos os serviços objeto desta licitação a serviço da (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº.....Outrossim, declaramos que, em obediência ao cedemos à Prefeitura Municipal do Eusébio/CE, por este Instrumento, sem qualquer ônus adicional, todos os direitos autorais de natureza patrimonial referentes aos serviços que viermos a realizar no âmbito do contrato decorrente desta licitação, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, desde que, na divulgação, conste o crédito aos profissionais responsáveis pela sua elaboração.

Declaramos, também, estarmos de acordo com as seguintes prerrogativas da Prefeitura Municipal do Eusébio/CE em relação aos citados serviços:

1 – A citada Prefeitura poderá proceder quaisquer alterações que considerar necessárias, a seu exclusivo critério, nos nossos planos ou projetos, a qualquer tempo, sem ônus adicional, independentemente de autorização específica, na forma prevista no Art. 29 da Lei n° 9.610/1998 c/c Art. 18 da Lei nº 5.194/1966 e Art. 16 da Lei nº 12.378/2010.

2 – A Prefeitura mencionada poderá indicar ou anunciar o nome dos autores dos planos ou projetos da forma que considerar mais adequada, na divulgação do empreendimento ou dos planos ou projetos, em cada evento deste tipo, ou mesmo não indicá-los ou anunciá-los se houver limitação de espaço ou tempo na mídia de divulgação, inclusive nas hipóteses de

PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

alteração dos planos ou projetos e de elaboração de planos ou projetos derivados – estes, conforme conceito da Lei nº 9.610/1998, Art. 5º, inc. VIII, alínea "g".

3 – A Prefeitura Municipal do Eusébio poderá reutilizar os planos ou projetos originais para outras áreas ou localidades além daquela para a qual foram originalmente elaborados, com as adaptações técnicas que considerar necessárias, sendo que a Prefeitura não nos remunerará por essa reutilização.

Declaramos ainda, que faremos constar em todos os documentos que venham a compor os planos ou projetos, ou em parte deles, a critério da Prefeitura:

a) O teor da cessão de direitos autorais e autorizações desta cláusula e, com destaque, a inscrição "PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO EUSÉBIO/CE" e,

b) Se for o caso, os nomes de títulos e registros profissionais dos autores dos estudos anteriores aos planos ou projetos objeto do contrato, se tais estudos definirem a concepção dos trabalhos a serem feitos pela CONTRATADA,

Finalmente, comprometemo-nos a não fazer o aproveitamento substancial dos nossos projetos em outros projetos que venhamos a elaborar, de modo a preservar a originalidade das obras.

Local e Data
Atenciosamente,

EMPRESA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

ANEXO XIV – TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO DE INFORMAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO EUSÉBIO

Ref.: EDITAL Nº xx/CPL/2026

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, a Empresa/consórcio..... (denominação) e (qualificação),, com sede à (endereço), doravante denominada CONTRATADA, representada pelo seu Presidente ou Diretor, (qualificação), residente e domiciliado à, em face do contrato nº, tem como compromisso manter confidenciais as informações que lhe forem fornecidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA/CE, situada à.....(endereço), doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu.....(qualificação)....., residente e domiciliado à.....nas formas a seguir convencionadas:

1. DEFINIÇÃO

1.1 Deve ser considerada "Propriedade de Informação" qualquer informação, abrangendo, irrestritamente, "Know-how", dados, requisitos, especificações técnicas de procedimento, processos, planejamento, plantas, dados de ensaio ou patentes, relativos à engenharia, produção, "marketing", serviços, ou qualquer projeto, seja este de pesquisa, futuro ou em execução, incluindo-se, ainda, qualquer dado sobre questões pessoais ou financeiras relacionadas a negócio presente ou futuro - seja este expresso nas formas oral, escrita, gráfica, eletrônica ou em cópias cedidas pela empresa/consórcio. Compreende, também, todas as invenções, técnicas, procedimentos, projetos, descobertas e aperfeiçoamentos, além da propriedade intelectual, devidamente, identificada como confidencial no momento de sua divulgação.

1.2 Toda Propriedade de Informação que for divulgada, oralmente, só deve ser tutelada pelo presente Termo de Compromisso, se for identificada como tal, no momento de sua divulgação

85 3924-6780 Rua Edmilson Pinheiro, 150
prefeituro@eusebio.ce.gov.br CEP 61760-000

P.M.E. Fls. 658

ANEXO XV

DIRETRIZES AMBIENTAIS E ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1. OBJETIVO

O presente Anexo tem por objetivo definir as diretrizes gerais relativas à sustentabilidade ambiental do empreendimento e estabelecer os encaminhamentos para análise e aprovação de projetos de estabelecimentos de saúde pela Vigilância Sanitária para o Edital em pauta, visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB O REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA, PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE ESPECIALIZADA PARA PESSOAS COM AUTISMO (UEPA), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS INCORPORADOS À EDIFICAÇÃO, INSTALAÇÕES, URBANIZAÇÃO, TESTES, COMISSIONAMENTO E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À ENTREGA DO EMPREENDIMENTO EM PLENAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, NO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO/CE.

2. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A CONTRATADA se responsabilizará em solicitar a emissão e a renovação das licenças ambientais necessárias ao empreendimento junto à Autarquia de Meio Ambiente e Controle Urbano – AMMA, apresentando os projetos, memoriais descritivos e estudos ambientais pertinentes. A CONTRATADA terá a incumbência de efetuar todos os requisitos apresentados a seguir.

Para o processo licitatório, o CONTRATANTE se responsabilizará pela solicitação e acompanhamento da Licença Prévia (LP), ficando a cargo da CONTRATADA, as providências quanto a obter a Licença de Instalação (LI) e demais licenças ambientais que se façam necessárias, e suas renovações, ficando a solicitação de Licença de Operação (LO) sob a responsabilidade do organismo operador ou da secretaria municipal competente, quando cabível.

Portanto, o CONTRATANTE se responsabilizará ainda em enviar à CONTRATADA a Licença Prévia (LP), ficando a cargo da CONTRATADA, a responsabilidade da Licença de Instalação (LI) e ou outra licença emitida pelo órgão ambiental competente.

A obra não deve iniciar sem o devido licenciamento ambiental.

Fica com a CONTRATADA, a obrigação de cumprir com as CONDICIONANTES das Licenças Ambientais (LP, LI, e outras), as solicitações de Outorgas de Direito do Uso do Recurso Hídrico e das Anuências ou Autorizações do órgão requerido, Alvarás, Autorizações, incluindo a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRS)/Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) em conformidade com o órgão ambiental competente; os encargos da Autorização de Supressão Vegetal/Transplantio (órgão ambiental competente municipal e/ou estadual), com o replantio de espécies nativas e/ou doações de mudas, conforme explicitado na Autorização; a solicitação de Autorização de Manejo de Fauna, quando couber; a elaboração do Estudo Ambiental Simplificado (EAS), que deverá atender aos requisitos contidos no Termo de Referência emitido.

A CONTRATADA, solicitará a Autorização Ambiental para Canteiro de Obras quando o mesmo se localizar fora da poligonal da área do empreendimento licenciado, protocolando toda a documentação exigida.

A CONTRATADA, se responsabilizará, quando solicitado, pela elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), Plano de Controle Ambiental (PCA), Estudo de

85 3924-6780 Rua Edmilson Pinheiro, 150
prefeitura@eusebio.ce.gov.br CEP 61760-000

P.M.E. Fls. 659

Viabilidade Ambiental (EVA), ou outro estudo ambiental em que seja necessária uma equipe multidisciplinar, deverá atender aos requisitos contidos no Termo de Referência elaborado pelo órgão ambiental competente.

A CONTRATADA, deverá apresentar relatórios mensais, que descreva as medidas e ações orientadas a prevenir, mitigar, compensar e favorecer os impactos ambientais identificados e avaliados que possam ser gerados pelo empreendimento, dando prioridade àqueles impactos mais significativos, e que descreva, também, os itens constantes das CONDICIONANTES quanto a situação de cumprimento às mesmas, bem como das medidas mitigadoras apresentadas nos estudos ambientais e documentação fotográfica.

Por sua vez, a CONTRATADA, será responsável pelo pedido de autorização de supressão vegetal à Autarquia de Meio Ambiente e Controle Urbano – AMMA, apresentando para isso os devidos Planos de Manejo de Flora e Fauna (quando cabível), incluindo o plantio de espécies nativas e/ou doações de mudas, conforme explicitado nas CONDICIONANTES da referida autorização.

A CONTRATADA deverá CUMPRIR todas as condicionantes, medidas mitigadoras e compensatórias descritas nas autorizações ambientais e licenças emitidas.

A CONTRATADA deverá solicitar o Alvará de Construção/Obras junto ao órgão competente, conforme especificado nas condicionantes do licenciamento ambiental, iniciando as obras somente após a emissão do referido documento.

A CONTRATADA deverá apresentar relatórios mensais com os impactos ambientais identificados da obra e medidas mitigadoras adotadas e registro fotográfico, bem como os documentos exigidos por Lei, tais como, Programa de Gerenciamento de Risco - PGR, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC da obra e o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, bem como a execução dos programas previstos nele.

Por fim, a CONTRATADA, eventualmente, poderá apresentar nos relatórios ambientais a descrição das medidas e ações orientadas a prevenir, mitigar, compensar e favorecer os impactos ambientais identificados e avaliados que possam ser gerados pelo empreendimento, dando prioridade àqueles impactos mais significativos, e que descreva, também, os itens constantes das CONDICIONANTES quanto a situação de atendimento às mesmas, bem como a documentação fotográfica.

3. APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PELA VIGILANCIA SANITÁRIA

A avaliação dos projetos dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) pela Vigilância Sanitária faz parte do licenciamento sanitário e de funcionamento do equipamento e é fundamental para garantir que a edificação proposta está adequada as atividades de saúde que serão desenvolvidas ali. Para tal, o desenvolvimento de projetos de EAS's precisam seguir algumas normativas como:

- ANVISA/MS/RDC 50/2002 e suas alterações posteriores, incluindo as disposições vigentes da RDC nº 307/2002 e RDC nº 51/2011, conforme aplicabilidade.
- NBR 9050:2020, versão corrigida 2021
- RDC 51 DE 2011
- RDC 189 DE 2003
- RDC 222 DE 2018
- NBR 7256:2021
- PORTARIA GM/MS N° 1.631/2015

A Secretaria de Saúde do Estado de Ceará, por meio do Núcleo de Vigilância Sanitária, Coordenadoria de Vigilância em Saúde (NUVIS/COVIG), é responsável pela análise e aprovação dos projetos arquitetônicos dos equipamentos de saúde. Os projetos devem ser submetidos a análise de forma online ou física, através da abertura de um processo e as exigências solicitadas pelo NUVIS deverão ser atendidas no prazo

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

P.M.E.
Fls. 660

estipulado pelo órgão. O não atendimento destes prazos poderá acarretar o arquivamento do processo, dentre outras sanções.

É importante citar alguns capítulos da RESOLUÇÃO – RDC N° 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção II – Abrangência

Art. 3. Esta Resolução se aplica aos projetos físicos de todos os estabelecimentos assistências de saúde (EAS) no país, sejam eles públicos, privados, civis ou militares, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa, compreendendo:

I - as construções novas de estabelecimentos assistenciais de saúde;

II - as áreas a serem ampliadas de estabelecimentos assistenciais de saúde já existentes;

III - as reformas de estabelecimentos assistenciais de saúde já existentes;

IV - as adequações de edificações anteriormente não destinadas a estabelecimentos assistenciais de saúde.

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS MÍNIMOS

Seção I - Dos Requisitos Gerais

Art. 5. Os estabelecimentos de saúde devem ter seus projetos para construção, ampliação, reforma ou instalação analisados e aprovados de acordo com a legislação sanitária local vigente.

Art. 6. A definição da instância de análise, avaliação e aprovação de cada projeto dependerá de pactuação locorregional entre os estados e municípios, considerando as condições necessárias para o desempenho efetivo desta ação.

Seção II - Do Projeto Básico de Arquitetura

Art. 9. Para fins de cumprimento do Art. 5º, o proprietário ou seu representante legal deve protocolar na vigilância sanitária competente o Projeto Básico de Arquitetura (PBA), conforme definido nos artigos 11 e 12 deste Regulamento, para construções novas, ampliações e reformas que impliquem em alterações de fluxos, de ambientes e de leiaute e incorporação de novas atividades ou tecnologias.

Art. 10. Quando julgar necessário, a vigilância sanitária competente pela análise, avaliação e aprovação do PBA de estabelecimentos de saúde pode solicitar os projetos complementares de estruturas e instalações ordinárias e especiais, conforme disposto na Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou a que vier a substitui-la.

Art. 11. O PBA será composto da representação gráfica e do relatório técnico.

§ 1º São requisitos da Representação Gráfica:

I. as plantas baixas, cortes e fachadas, com escalas não menores que 1:100, exceto as plantas de locação, de situação e de cobertura, que podem ter a escala definida pelo autor do projeto ou por legislação local pertinente;

II. nomenclatura em todos os ambientes, conforme listagem contida na RDC/Anvisa nº 50, de 2002, ou a que vier a substitui-la, e demais normas federais;

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

P.M.E.
Fls. 661

III. todas as dimensões (medidas lineares, aberturas e áreas internas dos compartimentos e espessura das paredes);

IV. a locação de louças sanitárias e bancadas, posição dos leitos (quando houver), locação dos equipamentos não portáteis médico-assistenciais e de infraestrutura, equipamentos de geração de água quente e vapor, equipamentos de geração de energia elétrica regular e de emergência, equipamentos de fornecimento ou geração de gases medicinais, equipamentos de telefonia e dados e equipamentos de climatização, locais para armazenamento e de tratamento (quando houver) dos resíduos de serviço de saúde (RSS);

V. a indicação das instalações prediais, por ambiente, adotando-se a simbologia definida no item 3. Dimensionamento, Quantificação e Instalações Prediais dos Ambientes do Regulamento Técnico aprovado pela RDC/Anvisa nº 50, de 2002, ou a que vier a substitui-la;

VI. indicações de cortes e detalhes;

VII. locação da edificação ou conjunto de edificações e acessos de pedestres e veículos com indicação dos níveis de referência;

VIII. planta de cobertura com todas as indicações pertinentes;

IX. planta de situação do terreno em relação ao seu entorno urbano; e

X. todas as peças gráficas devem conter a identificação endereço completo do estabelecimento, identificação do autor do projeto com respectivo número de nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia do Ceará (CREA) e/ou Arquitetura e Urbanismo (CAU), escala gráfica, data da conclusão do projeto, número sequencial das pranchas, área total construída e do pavimento.

§ 2º Em se tratando de reforma e/ou ampliação e/ou conclusão, as plantas devem conter legenda indicando área a ser demolida, área a ser construída e área existente;

§ 3º São requisitos do Relatório Técnico:

I. dados cadastrais do estabelecimento de saúde, tais como: razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ, número da licença para funcionamento anterior, caso existente, dentre outros que a vigilância sanitária competente considerar pertinentes;

II. identificação e assinatura do autor do projeto e do responsável legal pelo estabelecimento de saúde;

III. memorial do projeto de arquitetura descrevendo as soluções adotadas no mesmo, inclusive considerações sobre os fluxos internos e externos;

IV. resumo descritivo das atividades que serão executadas na edificação do estabelecimento de saúde;

V. especificação básica dos materiais de acabamento, que poderá também constar na representação gráfica;

VI. especificação básica dos equipamentos de infraestrutura e, quando solicitado, dos equipamentos necessários para a execução das atividades fins do estabelecimento de saúde; e

VII. descrição sucinta da solução adotada para o abastecimento de água potável, fornecimento de energia elétrica, climatização das áreas semicríticas e críticas, coleta e destinação de efluentes e águas pluviais e locais para armazenamento e de tratamento (quando houver) dos resíduos de serviço de saúde (RSS).

§ 4º Para os estabelecimentos assistenciais de saúde, o Relatório Técnico deve, ainda, conter as seguintes informações:

85 3924-6780 Rua Edmilson Pinheiro, 150
prefeitura@eusebio.ce.gov.br CEP 61760-000

P.M.E.
Fls. 662

I. listagem de atividades que serão executadas na edificação do estabelecimento de saúde, assim como de atividades de apoio técnico ou logístico que serão executadas fora da edificação do estabelecimento em análise;

II. quadro de número de leitos, quando houver, discriminando: leitos de internação, leitos de observação e leitos de tratamento intensivo, conforme conceituado na Portaria GM/MS nº 1.101, de 12 de junho de 2002, que estabelece os parâmetros de cobertura assistencial no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 12. A apresentação do PBA deve, ainda, observar os seguintes procedimentos:

I. Para estabelecimentos totalmente novos, ou partes a serem ampliadas, é obrigatória a aplicação total do Regulamento Técnico aprovado pela RDC/Anvisa nº 50, de 2002, ou a que vier a substitui-la, e da legislação em vigor;

II. Para obras de reforma e adequações, quando esgotadas todas as possibilidades sem que existam condições de cumprimento integral do Regulamento Técnico aprovado pela RDC/Anvisa nº 50, de 2002, ou a que vier a substitui-la, devem-se privilegiar os fluxos de trabalho/material/paciente (quando houver), adotando-se a seguinte documentação complementar, que será analisada em conjunto com o projeto básico de arquitetura:

a) planta baixa com leiaute dos equipamentos não portáteis (quando houver) e mobiliário principal, com as devidas dimensões discriminadas ou representadas em escala;

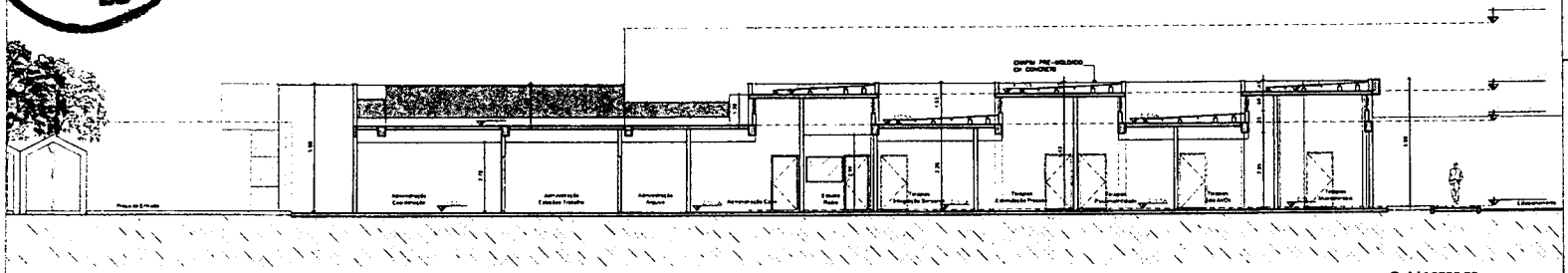
b) declaração do projetista e do responsável pelo EAS de que o projeto proposto atende parcialmente às normas vigentes para desenvolvimento das atividades assistenciais e de apoio previstas, relacionando as ressalvas que não serão atendidas e o modo como estão sendo supridas no projeto em análise.

Após aprovação dos projetos, a execução da obra deve seguir de acordo com o projeto aprovado, visto que com a conclusão da obra e para fins de Alvará de funcionamento do equipamento, são feitas vistorias da Vigilância Sanitária para atestar conformidade entre o que foi aprovado em projeto e o que foi executado.

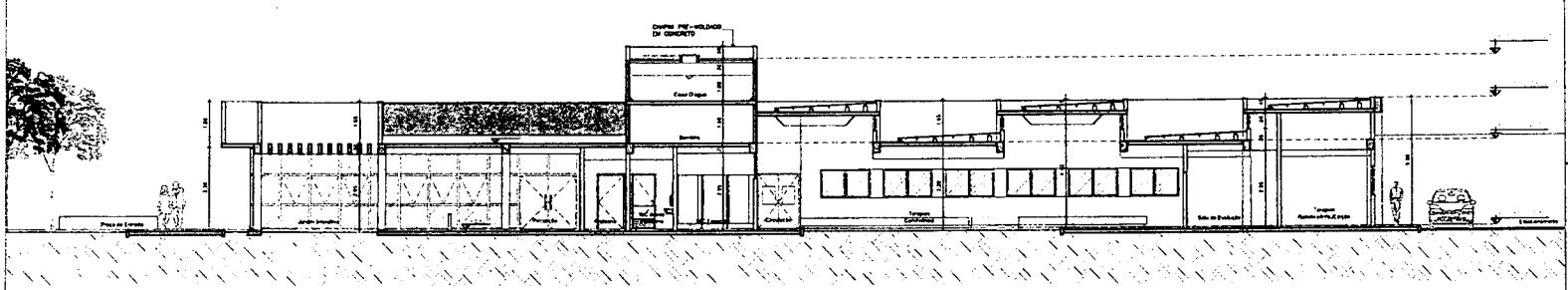
Eusébio - CE, 19 de outubro de 2026.

Jorge Suraty
Coordenador de Projetos – SEINSP

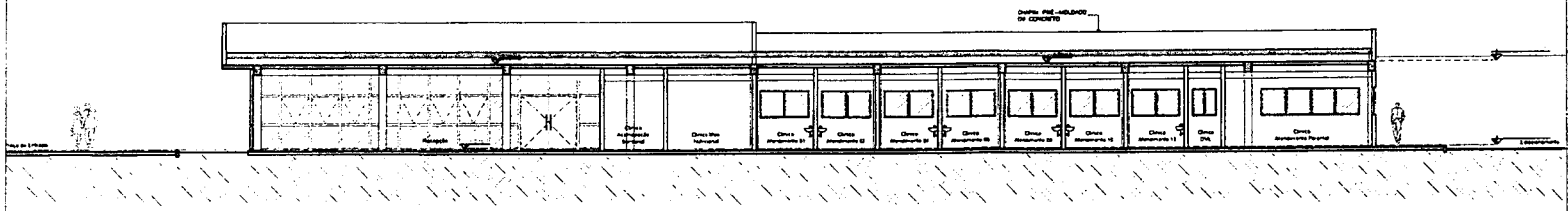
P.M.E.
Fls. 663



01 | CORTE EE



02 | CORTE FF



03 | CORTE GG

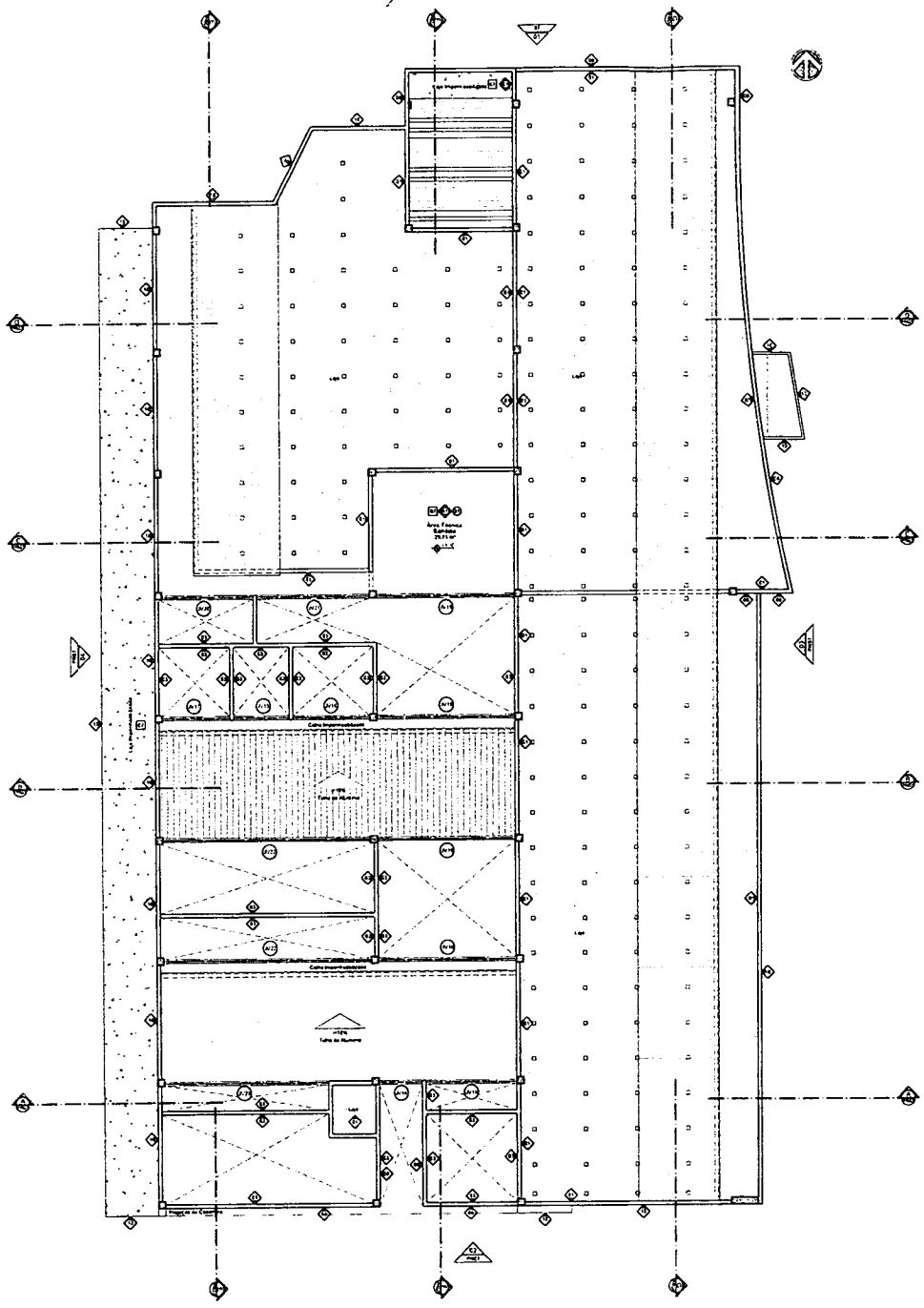
01 | CORTES EE / FF / GG - UEPA
ESCALA 1/100

EUSÉBIO

CORTES EE / FF / GG - UEPA

06/07

UEPA_ARQ_R00.dwg



01 PLANTA NÍVEL SHEDS - UEPA
ESCALA 1/100

LEGENDAS DE REVESTIMENTOS

	PISO
	PAREDE e FACHADA
	TETO

QUADRO DE ESQUADRIAS

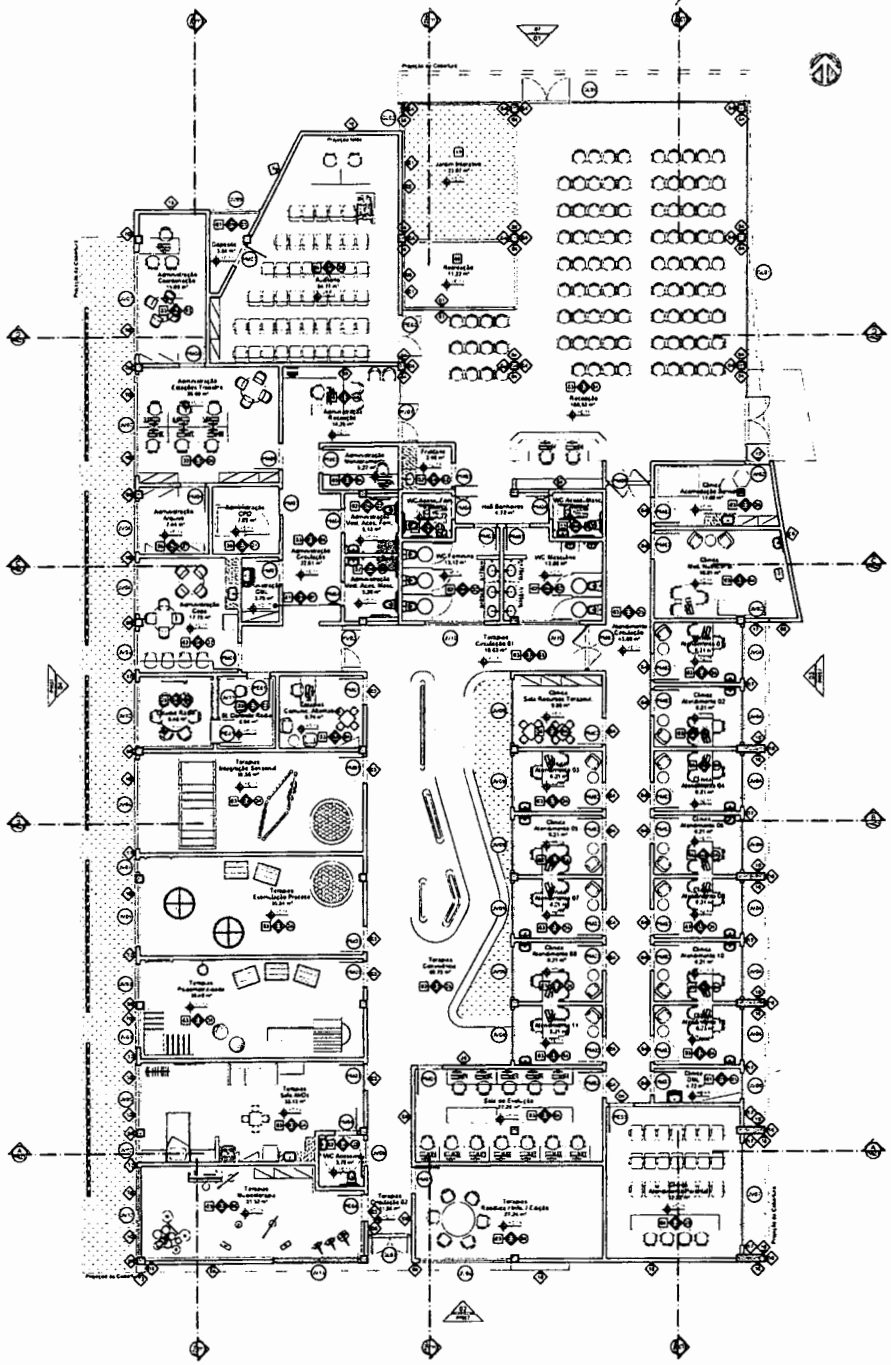
EUSÉBIO

P.M.E. Fls. 664

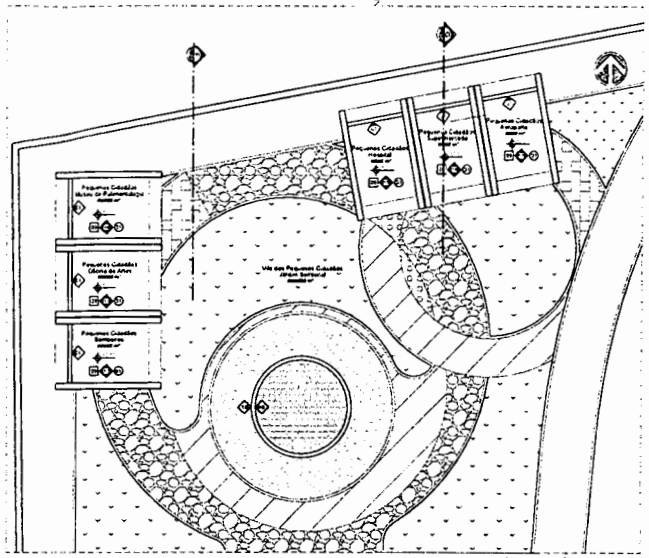
PLANTA NÍVEL SHEDS - UEPA

03/07

UEPA_ARQ_R00.dwg

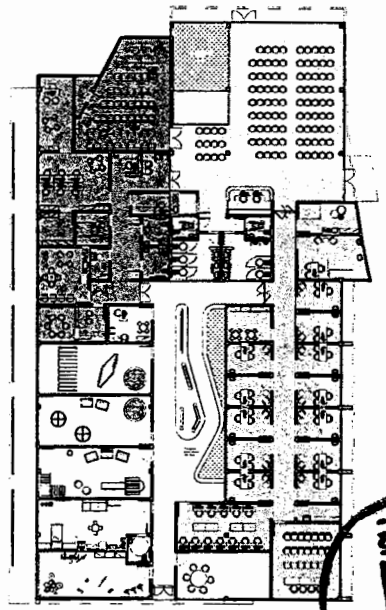


01 PLANTA DE LAYOUT- UEPA
ESCALA 1/100



02 PLANTA DAS EDÍCULAS - NÍVEL PISO
ESCALA 1/100

LEGENDA SETORES
Recepção / Atendimento ao Público
Auditório Público
Consultórios / Atendimento Terapêutico
Setor Administrativo / Áreas restrita a funcionários
Área de práticas integrativas complementares em Saúde



03 PLANTA DE SETORIZAÇÃO
ESCALA 1/200

LEGENDAS DE REVESTIMENTOS	
	PISO
	PAREDE e FACHADA
	TETO

QUADRO DE ESQUADRIAS							

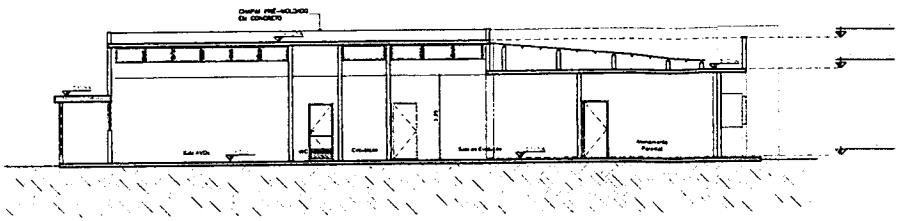
EUSÉBIO

P.M.E.
Fls. 665

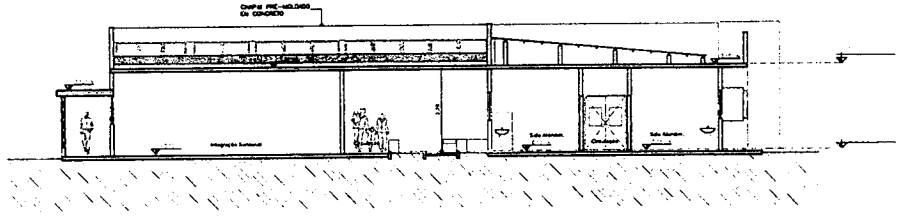
PLANTA DE LAYOUT- UEPA

04/07

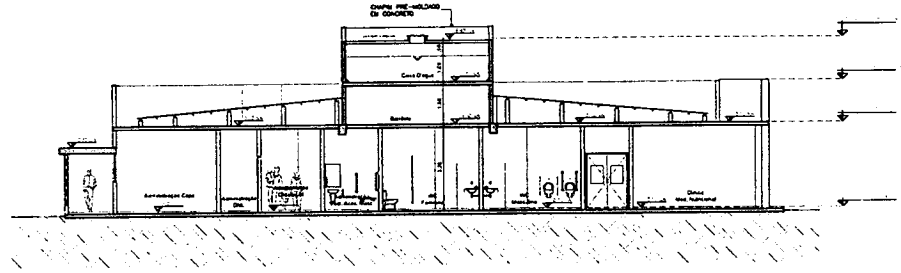
UEPA ARQ.dwg



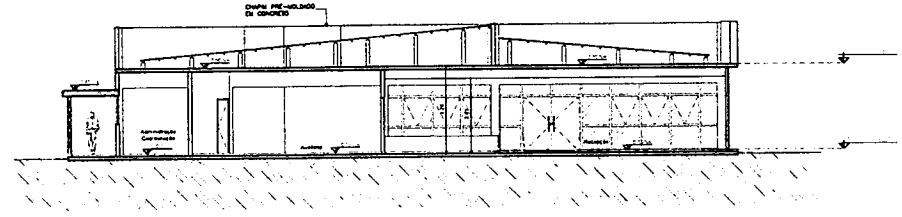
01 | CORTE AA



02 | CORTE BB



03 | CORTE CC



04 | CORTE DD

01 | CORTES AA / BB / CC /DD - UEPA

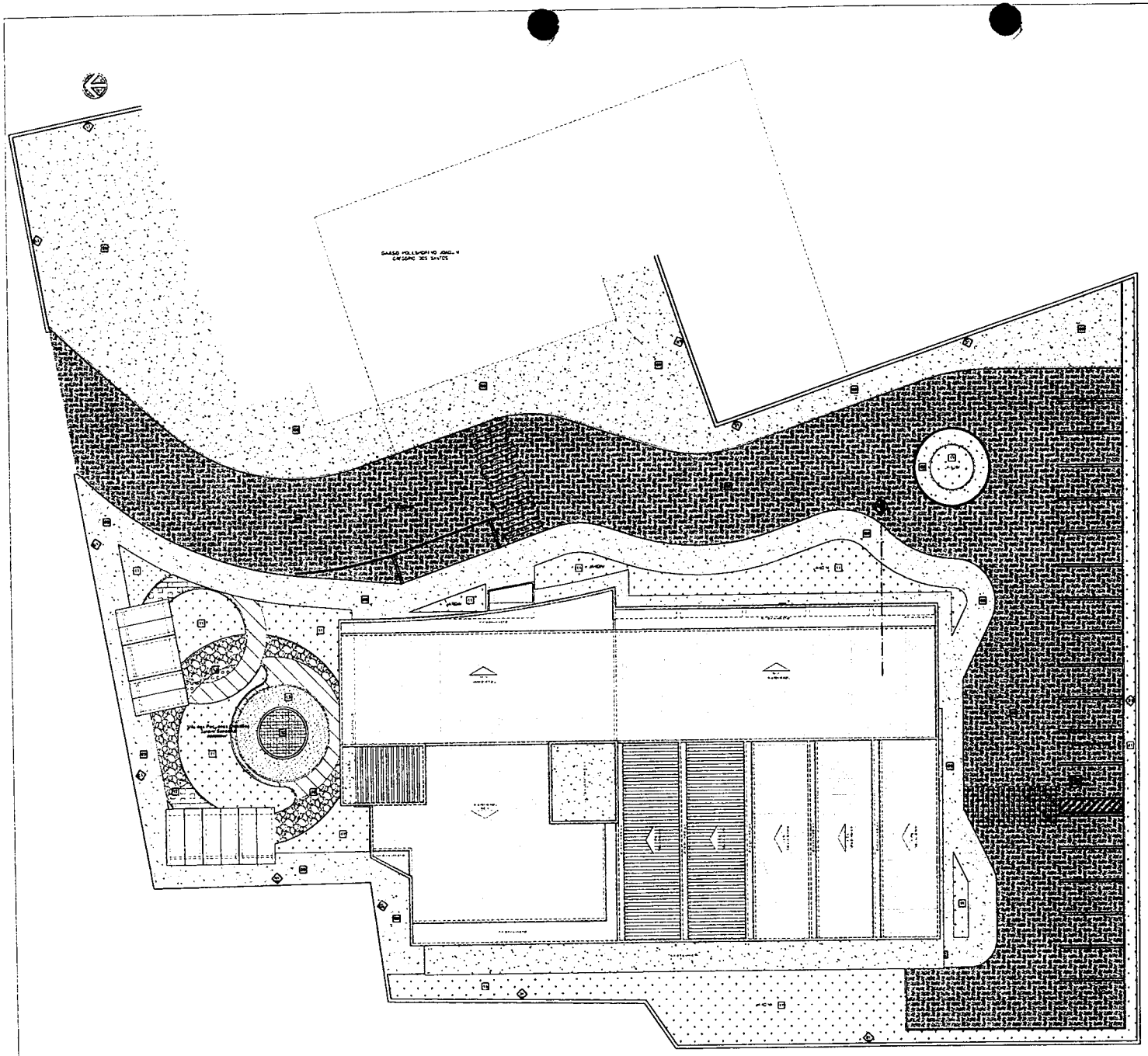
P.M.E.
Fls. 666

EUSÉBIO

CORTES AA / BB / CC /DD - UEPA

05/07

UEPA ARQ_R00.pln



01 PLANTA DE IMPLANTAÇÃO - UEPA
ESCALA 1/150

P.M.E.
Fls. 667

Jorge Suraty
CREA - 27021 /D
Fiscal de Obra - SEINSP

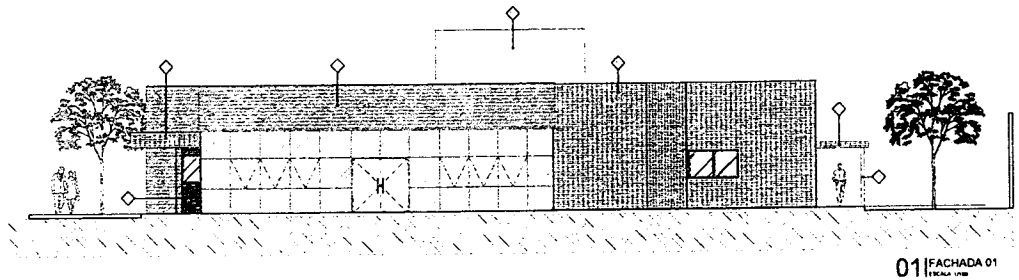
EUSÉBIO

PLANTA DE IMPLANTAÇÃO - UEPA

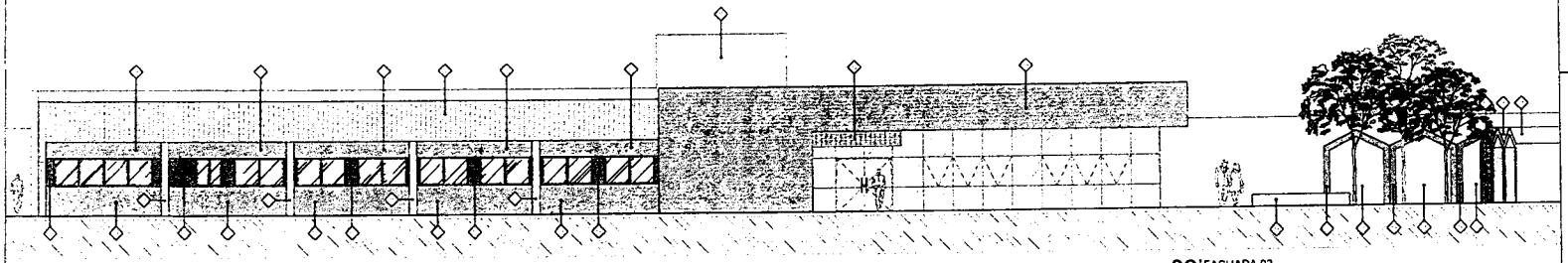
01/02

UEPA_ARQ_R00.dwg

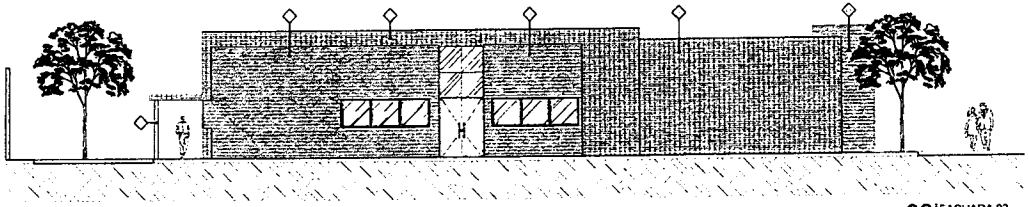
P.M.E. 668 Fls.



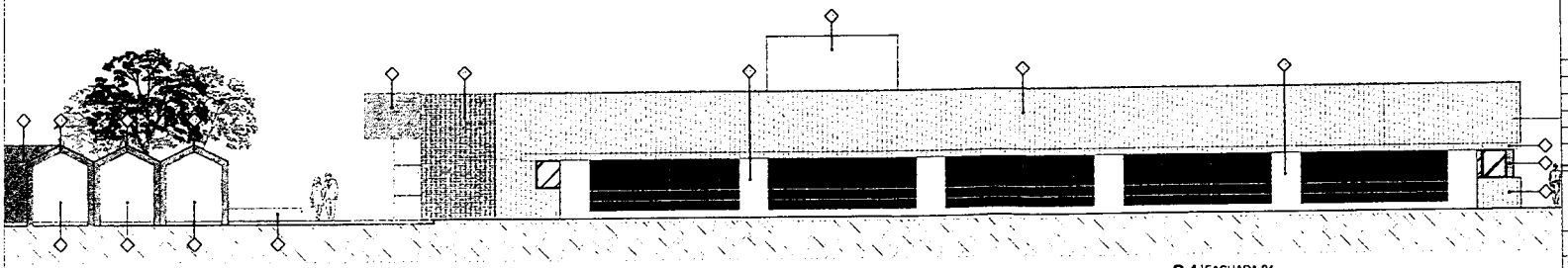
01 FACHADA 01



02 FACHADA 02



03 FACHADA 03



04 FACHADA 04

01 FACHADAS 01 / 02 / 03 / 04

LEGENDAS DE REVESTIMENTOS

PISO

PAREDE e FACHADA

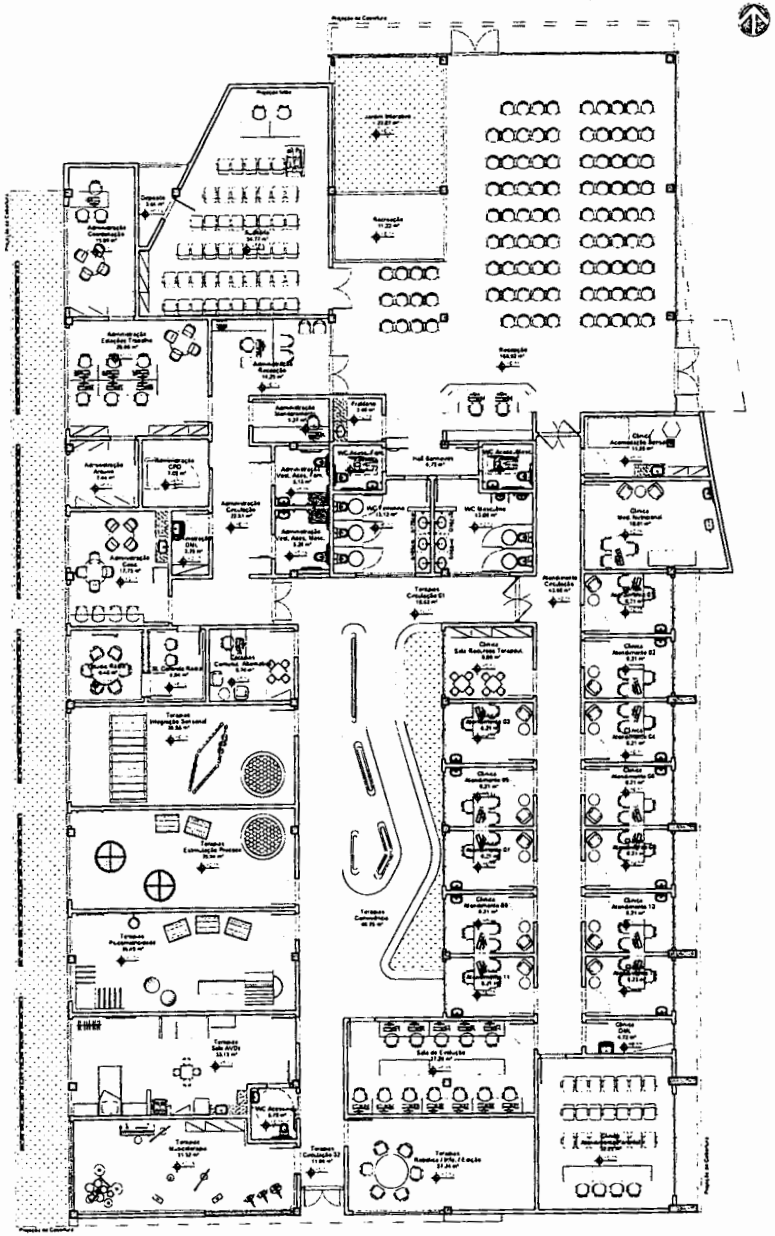
TETO

EUSÉBIO

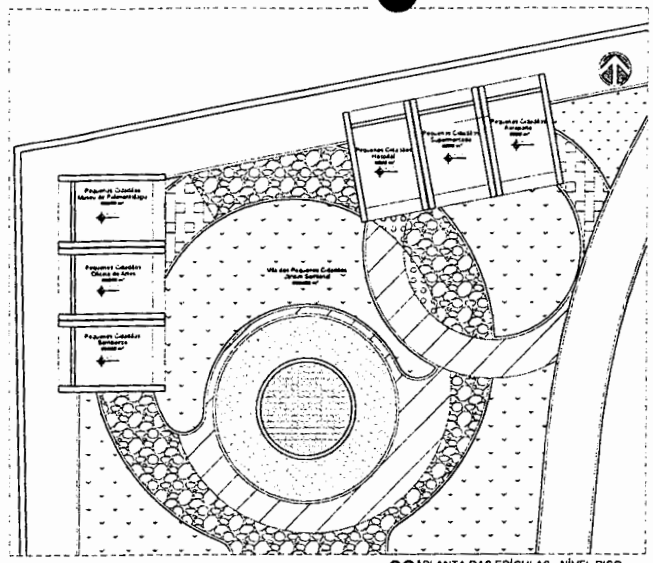
FACHADAS 01 / 02 / 03 / 04

07/07

UEPA_ARQ_R00.dwg

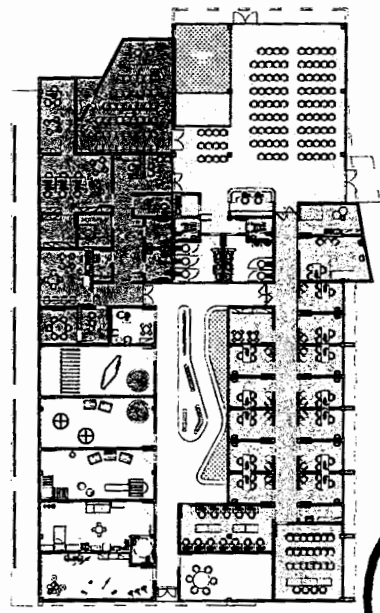


01 PLANTA DE LAYOUT - UEPA
ESCALA 1/100



02 PLANTA DAS EDÍCULAS - NÍVEL PISO

LEGENDA SETORES
Recepção / Atendimento ao Público
Auditório Público
Consultórios / Atendimento Terapêuticos
Setor Administrativo / Área restrita a funcionários
Área de práticas integrativas complementares em Saúde



03 PLANTA DE SETORIZAÇÃO

Jorge Suraty
CREA - 27021 /D
Fiscal de Obra - SEINSP

EUSÉBIO

P.M.E.
Fls. 669

02/02

PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

P.M.E.
Fls. 670

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

PROCESSO ADM Nº _____

Contrato de obra de engenharia, sob o regime de contratação integrada, que entre si celebram o Município de Eusébio/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com interveniência da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, e a empresa [razão social], para elaboração dos Projetos Básico e Executivo e execução das obras de construção da Unidade Especializada para Pessoas com Autismo – UEPA.

O MUNICÍPIO DE EUSÉBIO/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.563.067/0001-30, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada por seu Secretário, Zozimo Luís de Medeiros Silva, com a interveniência da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEINSP, neste ato representada por seu Secretário, Samuel Antônio Silva Dias, na forma dos incisos I e IV do art. 2º do Anexo Único do Decreto Municipal nº 1.333, de 1º de julho de 2026, responsável pelo apoio técnico à análise dos projetos e à fiscalização técnica da obra, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa [razão social], inscrita no CNPJ sob o nº [•], com sede na [endereço], neste ato representada por [nome, cargo, CPF nº •], conforme [contrato social/procuração]. *[*Em caso de consórcio: consórcio [nome], constituído pelas empresas [•] e [•], sob a liderança de [•], conforme instrumento registrado em [•], respondendo as consorciadas solidariamente pelas obrigações deste contrato.] doravante denominada CONTRATADA, acordam os seguintes termos

As partes celebram o presente contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 05.___/2026, homologada em [dd/mm/aaaa], que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas normas de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, mediante as cláusulas e condições a seguir.

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

P.M.E.
Fls. 671

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada, sob o regime de contratação integrada, para elaboração dos Projetos Básico e Executivo e execução das obras de construção da Unidade Especializada para Pessoas com Autismo – UEPA, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e sistemas incorporados à edificação, instalações, urbanização, áreas externas, testes, comissionamento e demais serviços necessários à entrega do empreendimento em plenas condições de funcionamento, na Rua Irmã Ambrosina, nº 910–914, bairro Centro, Eusébio/CE, CEP 61.760-000, compreendendo edificação principal com área construída estimada de 1.104,41 m², a Vila dos Pequenos Cidadãos (Jardim Sensorial), com área estimada de 342,51 m², e as demais áreas externas previstas no Anteprojeto.

1.2. O regime de execução é o de contratação integrada (art. 6º, XXXII, e art. 46, V, da Lei nº 14.133/2021), cabendo à CONTRATADA elaborar e desenvolver os Projetos Básico e Executivo, executar as obras e serviços, fornecer bens, montar, testar, pré-operar e realizar as demais operações necessárias à entrega final do objeto, a partir do Anteprojeto de Engenharia fornecido pela CONTRATANTE.

1.3. Vinculam-se a este contrato, independentemente de transcrição, e prevalecem nesta ordem em caso de divergência (art. 92, II): a) este instrumento contratual; b)o Edital da Concorrência Eletrônica nº 05.___/2026 e seus anexos, em especial o Termo de Referência, o Anteprojeto de Engenharia, a Matriz de Riscos e a Planilha de Orçamento Estimado; c) a Proposta Técnica e a Proposta de Preço adequada da CONTRATADA, inclusive o cronograma físico-financeiro e a composição do BDI e dos encargos sociais; d) os Projetos Básico e Executivo aprovados pela CONTRATANTE.

1.4. As soluções da CONTRATADA não poderão reduzir os requisitos de desempenho, qualidade, segurança, funcionalidade, durabilidade, capacidade, acessibilidade e adequação sensorial definidos no Anteprojeto e no Termo de Referência, devendo preservar os elementos essenciais da concepção arquitetônica, em especial a organização das alas administrativa, clínica e de terapias, o controle de estímulos ambientais, o conforto acústico e

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

P.M.E.
Fls. 672

luminoso e a integração com o Jardim Sensorial. Soluções diferentes das referências do Anteprojeto dependem de justificativa técnica e de aprovação prévia, nas frações do objeto em que a Matriz de Riscos admite liberdade de inovação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global deste contrato é de R$ _____ (valor por extenso), conforme a Proposta de Preço adequada da CONTRATADA, fixo e irreajustável no período de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado, ressalvado o disposto na Cláusula Quinta.

2.2. O valor compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive projetos, compatibilização, levantamentos, licenças atribuídas à CONTRATADA, materiais, equipamentos, mão de obra, administração local, canteiro, mobilização, testes, comissionamento, tributos, encargos sociais e trabalhistas, BDI e a parcela de riscos alocada à CONTRATADA na Matriz de Riscos.

2.3. As despesas correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

Dotação:	10.01.10.302.0011.1086
Elemento de despesa	4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte de recurso:	1.500.1002.00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O prazo de execução do objeto e de vigência deste contrato é de 14 (quatorze) meses, contado da assinatura do presente instrumento e da apresentação da garantia contratual e das ARTs/RRTs iniciais.

3.2. Os prazos de etapa observarão o cronograma físico-financeiro aprovado, inclusive o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contado da Ordem de Serviço, para elaboração, compatibilização e aprovação dos Projetos Básico e Executivo.

85 3924-6780 Rua Edmilson Pinheiro, 150
prefeitura@eusebio.ce.gov.br CEP 61760-000

P.M.E.
Fls. 673

3.3. Os testes, o comissionamento, a correção de não conformidades e a entrega da documentação técnica estão compreendidos no prazo do item 3.1.

3.4. O término da vigência não extingue as obrigações que, por sua natureza, subsistem após o recebimento, em especial garantias, responsabilidade técnica e correção de vícios.

3.5. O prazo poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo e justificativa, nas hipóteses legais, inclusive quando o atraso decorrer de evento alocado à CONTRATANTE na Matriz de Riscos. Por se tratar de contrato por escopo, não concluído o objeto no prazo, a vigência será prorrogada automaticamente, sem prejuízo da apuração da responsabilidade da CONTRATADA pelo atraso.

3.6. Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. Se a paralisação ultrapassar 1 (um) mês, a CONTRATANTE divulgará aviso público de obra paralisada, com o motivo, o responsável e a previsão de reinício.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO

4.1. A CONTRATADA elaborará os Projetos Básico e Executivo de todas as disciplinas necessárias ao empreendimento, compatibilizados entre si, com memoriais descritivos, especificações, memórias de cálculo, quantitativos, detalhamentos e ARTs/RRTs, a partir do Anteprojeto e observadas as normas técnicas, sanitárias, de acessibilidade e de segurança aplicáveis, inclusive as relativas ao conforto acústico, luminoso e à adequação sensorial dos ambientes destinados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

4.2. Os projetos serão submetidos à CONTRATANTE nas etapas do cronograma aprovado. A CONTRATANTE, com apoio técnico da SEINSP, manifestar-se-á em até **10 (dez) dias úteis** de cada entrega completa, e a CONTRATADA atenderá às observações em até **5 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo do prazo global.

4.3. O atraso da CONTRATANTE na análise além do prazo do item 4.2, desde que a documentação entregue esteja completa e regular, será tratado conforme a Matriz de Riscos.

85 3924-6780 Rua Edmilson Pinheiro, 150
prefeitura@eusebio.ce.gov.br CEP 61760-000

P.M.E.
Fls. 674

4.4. Não será iniciado serviço que dependa de projeto específico sem a prévia aprovação deste, ressalvadas as atividades preliminares e independentes autorizadas por escrito pela fiscalização.

4.5. A análise ou aprovação dos projetos pela CONTRATANTE não afasta nem reduz a responsabilidade técnica da CONTRATADA e de seus responsáveis técnicos pela adequação, segurança, compatibilização, desempenho e exequibilidade das soluções, e a CONTRATADA responde objetivamente pelos danos causados por falha de projeto (art. 140, § 5º).

4.6. As correções decorrentes de erros, omissões ou incompatibilidades imputáveis à CONTRATADA não gerarão pagamento adicional nem prorrogação de prazo.

4.7. Após a aprovação do Projeto Executivo, a CONTRATADA apresentará, em até 15 (quinze) dias, orçamento detalhado com quantitativos, custos unitários, BDI e encargos sociais, ajustado ao valor contratado, para fins de acompanhamento, reajuste e eventual análise de reequilíbrio, sem que isso altere o preço global.

4.8. A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, em caráter definitivo e sem ônus adicional, todos os direitos patrimoniais relativos aos projetos, estudos, memoriais e documentos técnicos produzidos, inclusive os projetos *as built*, que poderão ser livremente utilizados e alterados pela CONTRATANTE em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor, ressalvados os direitos morais (art. 93 da Lei nº 14.133/2021). Os arquivos serão entregues também em formato editável.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. As medições serão mensais e realizadas por etapas/eventos do cronograma físico-financeiro aprovado, considerando o avanço físico efetivamente executado e aceito pela fiscalização, na forma do item 11 do Termo de Referência. Não serão medidos serviços não executados, executados em desconformidade, não comprovados ou dependentes de testes e aprovações ainda não realizados.

PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

e, posteriormente, ratificada como sigilosa em documento escrito dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da divulgação.

2. DA UTILIZAÇÃO DA PROPRIEDADE DE INFORMAÇÃO

2.1 A CONTRATADA se compromete perante o CONTRATANTE a acatar os seguintes termos a respeito da Propriedade de Informação:

2.1.1 Toda Propriedade de Informação enviada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será utilizada, apenas, para a execução dos trabalhos requeridos a este último;
2.1.2 A CONTRATADA tomará todas as precauções cabíveis a fim de evitar o conhecimento total ou parcial da Propriedade de Informação por parte de terceiros;
2.1.3 Na eventualidade da CONTRATADA considerar necessário o conhecimento da Propriedade de Informação por pessoas estranhas ao Contrato, deverá requisitar, por escrito, a prévia autorização do CONTRATANTE, condição essa que obrigará a respeitar todos os termos do presente compromisso e a não utilizar as informações para qualquer outro propósito, além do estabelecido para a consecução do serviço contratado.

3. DA PROPRIEDADE DE INFORMAÇÃO

3.1 Não serão essas informações duplicadas, nem mesmo utilizadas, total ou parcialmente, para qualquer outro objetivo que não seja indispensável à consecução dos serviços prestados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, sem sua prévia autorização, por escrito;

3.2 Serão protegidas e mantidas em sigilo pela CONTRATADA, a qual utilizará, do mesmo cuidado e segurança que tem por hábito utilizar na preservação e manipulação de documentos de seu próprio interesse ou de igual importância;

3.3 Toda Propriedade de Informação cedida pelo CONTRATANTE, bem como qualquer cópia ou similar que tenha sido feita, permanecerá como de sua propriedade, devendo ser devolvida ao término do serviço prestado, ou destruída no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que, em havendo tal procedimento deverá ser devidamente, informado ao CONTRATANTE.

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

3.4 Caso tome conhecimento do vazamento de informações, a CONTRATADA comunicará o fato, imediatamente, ao CONTRATANTE, a qual tomará as providências cabíveis.

4. DOS LIMITES À PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE DE INFORMAÇÃO

4.1 As regras de procedimento concernentes à utilização e ao manuseio da Propriedade de Informação, supracitadas, excluem as seguintes informações:

4.1.1 As informações cuja divulgação já chegaram ao domínio público ou que chegarem a ele por outros meios, que não incluam a participação ou envolvimento da CONTRATADA;
4.1.2 As informações cuja divulgação tenha sido previamente autorizada, por escrito, pelo CONTRATANTE;
4.1.3 As informações divulgadas mediante pedido do Governo Brasileiro, comprometendo-se, neste caso, a CONTRATADA de comunicar ao CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da feitura ou recebimento do pedido.

5. DAS ALTERAÇÕES

5.1 Nenhuma emenda ou modificação será acrescentada a não ser que seja autorizada, por escrito, pela SEINSP.

6. DO PRAZO

6.1 O prazo deste instrumento corresponderá ao período de duração do Contrato nº....., assinado entre as partes, prorrogando-se, por 2 (dois) anos, a contar da data de conclusão dos serviços.

7. DA RESCISÃO

7.1 A extinção do presente Termo de Compromisso não liberará a CONTRATADA das obrigações ora impostas, relativas ao uso e proteção da Propriedade de Informação.

8. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

8.1 Este instrumento tem embasamento legal, nas normas que regem o sigilo, em especial, a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

industrial e o Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, que estabelece normas para a salvaguarda de documentos, materiais, áreas, comunicações e sistemas de informações de natureza sigilosa e dá outras providências;

8.2 Fica estabelecido que o fornecimento da Propriedade de Informação de que trata o presente documento não será interpretado como concessão de quaisquer direitos, tácitos ou expressos, direitos de patente, direitos autorais, de marca registrada ou plano de negócios, sobre invenções, projetos, descobertas ou quaisquer questões de que trate a Propriedade de Informação então cedida.

9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1 Fica estabelecido que o fornecimento da Propriedade de Informação não ensejará quaisquer direitos de patentes, autorais, de marca registrada ou plano de negócios, invenções, projetos, descobertas ou quaisquer outras questões de que trate a Propriedade de Informação, ora cedida;

9.2 A execução, existência e desempenho do presente Termo de Compromisso deve ser mantido em sigilo pela CONTRATADA e não deverá ser divulgado sem a prévia autorização do CONTRATANTE;

9.3 O presente termo representará o completo entendimento e compromisso das partes, substituindo qualquer negócio, compromisso, empreendimento, comunicação oral ou escrita, previamente, estabelecida sobre o objeto deste Termo.

10. DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Eusébio, para dirimir as questões resultantes deste instrumento.

Local e Data
Atenciosamente,

EMPRESA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

P.M.E.
Fls. 678

5.2. A simples entrega de materiais e equipamentos no canteiro não caracteriza a execução da etapa/evento correspondente. As parcelas de testes e comissionamento só serão medidas após a realização e a aceitação dos respectivos procedimentos.

5.3. Aprovada a medição, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal no valor atestado, acompanhada da prova de regularidade fiscal e trabalhista e dos comprovantes de recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias dos empregados vinculados à obra.

5.4. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação. A irregularidade fiscal ou trabalhista não autoriza a retenção do pagamento por serviço executado, mas sujeita a CONTRATADA às providências da Cláusula Nona.

5.5. Em caso de atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, *pro rata die*, da data do vencimento até a do efetivo pagamento. É vedado o pagamento antecipado.

5.6. Os preços serão reajustados pelo INCC-DI/FGV, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado (julho de 2026), aplicando-se a fórmula do item 16.2.2 do Termo de Referência apenas sobre as parcelas ainda não executadas na data do aniversário (art. 25, § 7º, e art. 92, V e § 3º). Parcelas executadas com atraso imputável exclusivamente à CONTRATADA não serão beneficiadas por reajuste que não incidiria se cumprido o cronograma.

5.7. A Matriz de Riscos integra este contrato e define a repartição objetiva dos riscos entre as partes (art. 22 e art. 92, IX). A materialização de risco alocado à CONTRATADA não enseja acréscimo de valor, indenização, reequilíbrio ou prorrogação de prazo. A materialização de risco alocado à CONTRATANTE ou compartilhado será tratada conforme a Matriz, após demonstração do evento, do nexo causal e do impacto efetivo.

5.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, instruído com a

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

P.M.E.
Fls. 679

demonstração do fato superveniente, do enquadramento na Matriz de Riscos e do impacto econômico efetivamente suportado. Concluída a instrução, a CONTRATANTE decidirá em até 1 (um) mês, prorrogável motivadamente por igual período.

5.9. Por se tratar de contratação integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto:

1. para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
2. por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da CONTRATANTE, desde que não decorrente de erros ou omissões da CONTRATADA, observados os limites do art. 125;
3. por ocorrência de evento superveniente alocado na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATANTE.

5.10. As alterações serão formalizadas por termo aditivo, precedido de justificativa técnica e manifestação jurídica, e os acréscimos ou supressões observarão o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA SEXTA– DAS GARANTIAS

6.1. A CONTRATADA presta, como condição para a assinatura, garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, equivalente a R$ _____, na modalidade [caução em dinheiro ou títulos da dívida pública / seguro-garantia / fiança bancária / título de capitalização].

6.2. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e o recebimento definitivo, deduzidos os valores devidos à CONTRATANTE, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

6.3. Os equipamentos e sistemas incorporados, inclusive os brinquedos, equipamentos e elementos do Jardim Sensorial e da Vila dos Pequenos Cidadãos, terão garantia mínima de 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo, ou o prazo do fabricante, se maior,

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

P.M.E.
Fls. 680

devendo a CONTRATADA entregar os respectivos termos de garantia, manuais e certificados e prestar assistência técnica corretiva no período, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além das previstas no item 9 do Termo de Referência, que integram esta cláusula:

I – Executar integralmente o objeto conforme o Anteprojeto, os projetos aprovados, a proposta, o cronograma e a Matriz de Riscos, fornecendo mão de obra, materiais novos, equipamentos e todos os recursos necessários;

II – Realizar os levantamentos, sondagens e estudos complementares sob sua responsabilidade e compatibilizar todas as disciplinas de projeto;

III – Obter as aprovações e licenças que lhe cabem, em especial junto à Vigilância Sanitária, ao Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, ao licenciamento municipal, às concessionárias e aos órgãos ambientais, conforme o item 9.6 do Termo de Referência;

IV – Manter equipe técnica compatível, com ARTs/RRTs válidas, e garantir a participação direta e pessoal dos profissionais indicados na Proposta Técnica e na habilitação, admitida a substituição apenas por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da CONTRATANTE (arts. 38 e 67, § 6º);

V – Indicar preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato (art. 118);

VI – Manter Diário de Obras atualizado e apresentar os relatórios periódicos exigidos pela fiscalização;

VII – Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde no trabalho, fornecer EPIs e EPCs e responder exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução (art. 121);

VIII – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais empregados (art. 119);

IX – Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução, sem que a fiscalização exclua ou reduza essa responsabilidade (art. 120);

85 3924-6780 Rua Edmilson Pinheiro, 150
prefeitura@eusebio.ce.gov.br CEP 61760-000

P.M.E. Fls. 681

X – Promover a gestão, o transporte e a destinação ambientalmente adequados dos resíduos da construção civil, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;

XI – Realizar os testes, ensaios e o comissionamento, treinar a equipe indicada pela CONTRATANTE e entregar os projetos *as built*, manuais, laudos, certificados, termos de garantia e ARTs/RRTs;

XII – Instalar e manter, durante a execução, placa de identificação da obra no padrão fornecido pela CONTRATANTE;

XIII – Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI);

XIV – Cumprir, durante toda a execução, a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, comprovando-a sempre que solicitado (art. 92, XVII, e art. 116);

XV – Não contratar, durante a vigência, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão deste contrato (art. 48, parágrafo único);

XVI – Comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a segurança, a qualidade, o custo ou o prazo da execução.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE, além das previstas no item 10 do Termo de Referência:

I – Disponibilizar a área livre e desembaraçada, os documentos e levantamentos sob sua responsabilidade e o acesso ao local;

II – Designar formalmente o gestor do contrato, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e os fiscais, preferencialmente vinculados à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos quanto à fiscalização técnica;

III – Analisar os projetos e as medições nos prazos deste contrato e efetuar os pagamentos devidos;

IV – Fornecer ou subscrever os documentos exigíveis do proprietário do imóvel para os processos de aprovação e licenciamento;

V – Assumir os riscos que lhe são alocados na Matriz de Riscos;

85 3924-6780 Rua Edmilson Pinheiro, 150
prefeitura@eusebio.ce.gov.br CEP 61760-000

P.M.E. Fls. 682

VI – Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, em até 1 (um) mês da conclusão da instrução, ressalvados os requerimentos impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução (art. 123).

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A gestão administrativa do contrato será exercida por gestor designado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e a fiscalização técnica, por profissional ou equipe designada, preferencialmente vinculada à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, na forma do item 8 do Termo de Referência e do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A CONTRATANTE poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar a fiscalização (art. 117, § 4º).

8.2. O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências da execução, determinará a regularização das faltas ou dos defeitos e informará aos superiores, em tempo hábil, as situações que ultrapassem sua competência (art. 117, §§ 1º e 2º). A fiscalização não poderá alterar as soluções contratadas. As decisões sobre alterações contratuais, sanções, despesas e pagamentos competem às autoridades da Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. Serão realizadas reuniões periódicas de acompanhamento, com registro em ata das decisões, responsáveis e prazos.

8.4. É admitida a subcontratação parcial, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, apenas dos serviços técnicos especializados indicados no item 9.9 do Edital. A CONTRATADA apresentará a documentação que comprove a capacidade técnica e a regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada.

8.5. É vedada a subcontratação: (a) da totalidade do objeto; (b) da coordenação, compatibilização e gerenciamento global dos projetos e da obra; (c) de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que atue na licitação ou na fiscalização ou gestão deste contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

P.M.E.
Fls. 683

8.6. A subcontratação não cria vínculo entre a subcontratada e a CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução, qualidade e conformidade dos serviços subcontratados.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Concluído o objeto e comunicada a conclusão por escrito pela CONTRATADA, o fiscal técnico realizará vistoria e lavrará termo detalhado de recebimento provisório em até 15 (quinze) dias, registrando as pendências e o prazo para sua correção.

9.2. O recebimento provisório não será formalizado se as pendências impedirem considerar o objeto tecnicamente concluído, nem se não tiverem sido realizados os testes e o comissionamento.

9.3. O objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, período que compreende a observação do funcionamento dos sistemas, condicionado à correção das pendências e à entrega e aceitação da documentação técnica do item 12.4 do Termo de Referência (art. 140, I, "b", e § 3º).

9.4. O prazo do item 9.3 ficará suspenso enquanto houver pendência imputável à CONTRATADA.

9.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato. Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato (art. 140, § 2º).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que incorrer nas condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive nas situações exemplificadas no item 17.1.3 do Termo de Referência, cujo enquadramento dependerá da análise do caso concreto.

10.2. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções (art. 156):

85 3924-6780 Rua Edmilson Pinheiro, 150
prefeitura@eusebio.ce.gov.br CEP 61760-000

P.M.E. Fls. 684

Sanção	Hipóteses e parâmetros
Advertência	Inexecução parcial, quando não se justificar sanção mais grave
Multa moratória	0,10% por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela, etapa ou obrigação em atraso, limitada a 10% dessa base
Multa compensatória	Até 10% sobre a parcela inadimplida, na inexecução parcial; até 20% do valor global atualizado, na inexecução total; respeitado o intervalo de 0,5% a 30% do valor do contrato (art. 156, § 3º)
Impedimento de licitar e contratar	Infrações dos incisos II a VII do art. 155, quando não se justificar sanção mais grave, por até 3 anos, no âmbito do Município de Eusébio
Declaração de inidoneidade	Infrações dos incisos VIII a XII do art. 155, ou II a VII quando justificada sanção mais grave, por 3 a 6 anos, em âmbito nacional

10.3. Na dosimetria serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

10.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e será descontada dos pagamentos devidos, da garantia ou cobrada judicialmente. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória, com extinção unilateral do contrato (art. 156, §§ 7º e 8º, e art. 162).

10.5. Para a multa, será concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, contado da intimação (art. 157). O impedimento e a inidoneidade dependerão de processo de responsabilização conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis (art. 158). As sanções serão registradas no CEIS e no CNEP em até 15 (quinze) dias úteis (art. 161).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato será extinto com a conclusão do objeto e o recebimento definitivo, ressalvadas as obrigações que subsistem após o recebimento.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo, por decisão formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, entre elas:

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

P.M.E. Fls. 685

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – Desatendimento das determinações regulares do gestor ou do fiscal;

III – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução;

VI – Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do Anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, desocupação ou servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da CONTRATANTE;

IX – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.

11.3. A CONTRATADA terá direito à extinção nas hipóteses do art. 137, § 2º, observado o § 3º, inclusive em caso de suspensão da execução por ordem escrita da CONTRATANTE por prazo superior a 3 (três) meses, de atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos ou de não liberação, nos prazos contratuais, da área ou do objeto para execução.

11.4. A extinção poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, consensual, por acordo entre as partes, ou determinada por decisão arbitral ou judicial. A extinção por culpa da CONTRATADA autoriza, sem prejuízo das sanções, a assunção imediata do objeto no estado e local em que se encontrar, a ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos e do pessoal empregados na execução, a execução da garantia e a retenção dos créditos até o limite dos prejuízos causados.

11.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados e terá direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução até a data da extinção e ao pagamento do custo da desmobilização.

PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

P.M.E.
Fls. 686

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As partes se comprometem a não praticar atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013, comunicando às autoridades competentes qualquer indício de fraude ou corrupção de que tenham conhecimento.

12.2. O tratamento de dados pessoais decorrente deste contrato observará a Lei nº 13.709/2018, limitado às finalidades da execução contratual.

12.3. As comunicações entre as partes serão feitas por escrito, por ofício, e-mail institucional ou sistema eletrônico indicado pela CONTRATANTE, e registradas no processo administrativo.

12.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo a Lei nº 14.133/2021, o regulamento municipal e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89).

12.5. A CONTRATANTE divulgará este contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP em até 20 (vinte) dias úteis da assinatura, como condição indispensável para sua eficácia (art. 94, I), e no sítio eletrônico oficial do Município, e encaminhará as informações ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará na forma e nos prazos de sua normativa.

12.6. Fica eleito o foro da Comarca de Eusébio/CE, sede da CONTRATANTE, para dirimir os litígios decorrentes deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este contrato, inclusive por meio eletrônico, na presença das testemunhas abaixo.

Eusébio/CE, [dd] de [mês] de 2026.

CONTRATANTE
Secretaria Municipal de Saúde
Zozimo Luis de Medeiros Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

P.M.E.
Fls. 687

INTERVENIENTE

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Samuel Antônio Silva Dias

CONTRATADA